

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO**

GABRIEL CASSEMIRO BORGES

**A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA E A
PARTICIPAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS NA DIPLOMACIA
SOCIOAMBIENTAL**

**BARRA DO GARÇAS
2023**

GABRIEL CASSEMIRO BORGES

**A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA E A
PARTICIPAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS NA DIPLOMACIA
SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito do Instituto de Ciências
Humanas e Sociais (ICHS) como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito, sob orientação da Professora Doutora
Bruna Silveira Roncato Aguiar.

**BARRA DO GARÇAS
2023**

GABRIEL CASSEMIRO BORGES

**A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA E A
PARTICIPAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS NA DIPLOMACIA
SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito do Instituto de Ciências
Humanas e Sociais (ICHS) como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito, sob orientação da Professora Doutora
Bruna Silveira Roncato Aguiar.

_____ em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Bruna Silveira Roncato Aguiar
(Orientadora)

Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Prof. Dr. Bruno Zucherato
(Examinadora)

Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Profa. Dra. Luana Machado Scaloppe
(Examinador)

Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha sincera gratidão aos meus pais, Alessandra Lemes Cassemiro Borges e Gean Borges da Silva, pelo suporte incondicional, carinho e confiança em mim. Sem a educação de qualidade que me proporcionaram e a oportunidade de ingressar em uma faculdade de excelência, nada disso teria sido possível. A dedicação exclusiva ao estudo que me permitiram exercer foi fundamental, e amo vocês profundamente.

À minha família, por seu apoio e suporte incondicional, por me proporcionarem períodos de alívio durante minhas férias e por sempre me acolherem calorosamente em todos os momentos.

Aos meus amigos e amigas que estiveram comigo nos bons e maus momentos, em especial Alfredo Guanaes Bittencourt Fornazari, Adair Neto Ribeiro e Elian Matheus Stodulski, pela amizade sincera, pelos momentos de diversão e reflexão que compartilhamos ao longo dos anos. A companhia de vocês foi essencial para enfrentar os desafios da vida acadêmica.

À minha orientadora, Professora Dra. Bruna Aguiar Roncato, quero expressar minha profunda gratidão pela paciência, disposição e expertise demonstradas durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Sua orientação foi crucial para o sucesso deste projeto, e estou imensamente grato por tudo que aprendi sob sua supervisão.

Por último, mas não menos importante, a todo o corpo docente do curso de Direito do Vale do Araguaia, da Faculdade Federal de Mato Grosso, agradeço pela oportunidade de estudar em uma instituição de ensino de alto nível. Presenciar e fazer parte desse ambiente acadêmico enriquecedor foi fundamental para o meu desenvolvimento.

RESUMO

Este estudo aborda a influência dos povos originários na diplomacia socioambiental da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Buscou-se analisar a importância da preservação do Bioma, com foco no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em uma Organização, que o apoia desde 1998. Verificou-se o papel dos povos indígenas na discussão da agenda ambiental local e global, reconhecendo sua expertise em práticas sustentáveis. Ademais, revelou a negligência histórica na participação das Populações Indígenas nos esforços de preservação Pan-Amazônica. Para isso, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo da análise de diversos documentos, artigos, incluindo normativas internas, tratados internacionais, relatórios e planos estratégicos relacionados. Visando legitimar o reconhecimento do direito fundamental de participação das Populações Indígenas na formulação de políticas de preservação ambiental. Através dessa análise, conclui-se que a efetividade da OTCA na preservação ambiental ainda é limitada, não contando com efetivas e significativas participações populares, em especial as Indígenas. Dessa forma, ao enfatizar a necessidade premente de medidas práticas para promover a cooperação efetiva entre a OTCA e esses grupos. Procurou-se delinear quais possíveis ferramentas e estratégias podem ser implementadas para fortalecer o protagonismo dos povos indígenas na construção da diplomacia Pan-Amazônica.

Palavras-chave: Pan-Amazônia, Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), Diplomacia Indígena.

ABSTRACT

This study explores the influence of indigenous peoples on the socio-environmental diplomacy of the Organization of the Amazon Cooperation Treaty (OTCA). It aims to analyze the importance of preserving the Amazon Biome, with a focus on the Amazon Cooperation Treaty (TCA) and its transformation into an organization that has supported it since 1998. The role of indigenous peoples in the discussion of local and global environmental agendas was examined, recognizing their expertise in sustainable practices. Furthermore, it revealed the historical neglect of the participation of Indigenous Populations in Pan-Amazon preservation efforts. The hypothetical-deductive method was employed, starting with the analysis of various documents and articles, including internal regulations, international treaties, reports, and related strategic plans. The aim is to legitimize the recognition of the fundamental right of Indigenous Populations to participate in the formulation of environmental preservation policies. Through this analysis, it is concluded that the effectiveness of OTCA in environmental preservation is still limited, lacking effective and significant popular participation, especially from Indigenous communities. Thus, by emphasizing the pressing need for practical measures to promote effective cooperation between OTCA and these groups. This study seeks to outline possible tools and strategies that can be implemented to strengthen the role of indigenous peoples in the construction of Pan-Amazon diplomacy.

Keywords: Pan-Amazon, Amazon Cooperation Treaty (TCA), Indigenous Diplomacy.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABS - Algemeen Bureau voor de Statistiek
AECA - Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica
ANP- Área Natural Protegida
CCA - Conselho Consultivo Amazônico
CCOOR - Comissão do Conselho de Cooperação Amazônica
CDB - Convenção sobre diversidade Biológica
CEAIA - Comissões especiais dos Assuntos Indígenas
CECTA - Comissão Especial de Ciência e Tecnologia
CEEDA - Comissão Especial de Educação
CEMAA - comissões especiais de Meio Ambiente
CESAM - Comissão Especial de Saúde da Amazônia
CETICAM - Comissão de Transporte, Infraestrutura e Comunicações
CETURA - Comissão Especial de Turismo
CNP - Comissão Nacional Permanente
CNVP - Censo Nacional de Povo e Vivienda
COICA - Coordenadoria de Organizações Indígenas da Bacia do Rio Amazonas
Funai - Fundação Nacional dos povos Indígenas
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPES - Plataforma Intergovernamental para Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos
ICC - Conselho Circumpolar do Ártico
IIRSA - Infraestrutura Regional Sul-americana
INE - Instituto Nacional de Estatística
INEC - Instituto Nacional de Estadísticas y Censos
INEI - Instituto Nacional de Estadística e Informação
IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
IUCN - Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais
MRE - Ministério das Relações Exteriores
ONU - Organização das Nações Unidas
ORA - Observatório Regional Amazônico

SP - Secretaria Permanente

STP - Secretaria Pro Tempore

TI- Terras Indígenas

UNAMAZ- Associação de Universidades Amazônicas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS 1: Bioma Amazônico.....	12
FIGURAS 2: Pessoas Indígenas em Terras Indígenas.....	29
GRÁFICO 1: Desmatamento do Bioma Amazônico de 2001- 2020	42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA)	12
2.1	Contexto de Formação, Origem, Natureza Jurídica.....	12
2.2	Estruturação e atribuições da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.	17
2.3	Importância diplomática socioambiental da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.	25
3	PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA DIPLOMACIA SOCIOAMBIENTAL DA OTCA	28
3.1	Composição dos Povos Indígenas da Região Pan-Amazônica.....	28
3.2	Mecanismos de participação dos Povos Indígenas nos conselhos e tomadas de decisão na Agenda estratégicas da OTCA	32
3.3	Contribuições diplomáticas dos Povos Indígenas na preservação da Amazônia	38
4	ANALISE DO IMPACTO DA (NÃO) PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA	45
4.1	Povos Indígenas e a diplomacia mundial	45
4.2	Declaração de Belém	51
4.3	Ferramentas de inserção dos Povos Originários na OTCA	53
5	CONCLUSÃO	60
	REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia é uma região de destaque global, reconhecida por sua vasta biodiversidade e seu papel crucial na regulação do clima planetário. Classificada como patrimônio mundial pela UNESCO, sua preservação é de importância vital para a qualidade de vida do planeta como um todo.

Para proteger esse ecossistema precioso, foram estabelecidos diversos instrumentos jurídicos, tanto a nível nacional quanto internacional, na tentativa de conter as múltiplas formas de exploração resultantes de modelos econômicos que exploram a natureza e seus recursos de maneira insustentável.

Um desses instrumentos, objeto de estudo, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), criado em 1978 como uma forma de "institucionalizar" acordos prévios entre os países sul-americanos que constituem a Pan-Amazônia.

Neste contexto, esta pesquisa tem como objetivo analisar o arcabouço que possibilitou a formação do Plano de Cooperação Amazônica, explorando sua construção ideológica e normativa, bem como investigando as mudanças ao longo do tempo, incluindo a criação da Organização Internacional que o sustenta desde 1998, após a assinatura do Protocolo de Emenda.

Além disso, será analisada a diversidade étnica presente nos países que fazem parte do tratado, investigando a forma como se relacionam, bem como na maneira como elas estabelecem uma base axiológica para suas relações com os povos autóctones. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais abrangente das dinâmicas culturais e sociais envolvidas no contexto do tratado.

O estudo também abordará o grau de participatividade efetiva dos Povos Indígenas, visto que, esses são detentores de práticas de manejo sustentável e possuem uma formação antropológica que pode contribuir significativamente para as diretrizes estratégicas de preservação ambiental, especialmente na OTCA, considerando a aparente falta de representação desse coletivo nos conselhos estratégicos da organização.

A partir dessa análise, espera-se contribuir para o desenvolvimento de discussões que promovam a participação dos Povos Indígenas na construção de políticas ambientais, a fim de promover a preservação da biodiversidade e a proteção da região amazônica, e, ao mesmo tempo, a garantia do pleno reconhecimento dos

direitos inerentes a essas comunidades, e devido reconhecimento na construção de políticas de preservação ambiental.

Por fim, a pesquisa pretende fornecer subsídios para a formação acadêmica dos estudantes de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Campus do Araguaia, enriquecendo a biblioteca de monografias e promovendo o avanço da pesquisa jurídica na área ambiental e de direitos humanos.

2 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA)

Neste capítulo, serão apresentados os aspectos metodológicos da pesquisa, que incluem: (1.1) contexto de formação, origem e natureza jurídica; (1.2) Estruturação e atribuições da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica; (1.3) Importância diplomática socioambiental da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

2.1 Contexto de Formação, Origem, Natureza Jurídica

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) firmado em 3 de julho de 1978, é um acordo constituído por oito países, sendo estes, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, formando a chamada Pan-Amazônia, visando um desenvolvimento harmonioso e sustentável com o meio ambiente por meio da utilização racional de seus recursos naturais e políticas de proteção e preservação da região.

Figura 1: Bioma Amazônico



Fonte: COSTA (2020)

O Tratado, em sua versão final, ficou restrito às nações sobre as quais se estende a Amazônia Continental ou Pan-Amazônia, não sendo admitida a inserção da Guiana Francesa como Estado-membro no bloco, não obstante ocupe uma parte do bioma amazônico. (Artigo XXVII, TCA)

Em complemento Antiquera (2006), traz em sua fala uma importante contribuição que ensejou na construção do tratado, como se observa:

Destaca-se que em 1975 ocorrera a criação do “Comitê Intergovernamental para a Proteção e o Manejo da Flora e da Fauna Amazônicas”, importante contribuição para a construção do TCA dele fazendo parte o Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, favorecendo a implementação de fóruns de discussão diplomática regional acerca de temas concernentes ao Bioma Amazônico, o que teria sequência no ano de 1977, quando o Governo Brasileiro viria consultar os países vizinhos sobre a viabilidade da assinatura de um acordo regional mais abrangente no que toca com as ações de cooperação amazônica. (ANTIQUERA, 2006, p. 59)

Segundo Sarlet (2021) o despertar de temas ecológicos emergem após a segunda guerra mundial, mais especificamente nas décadas de 1960 e 1970, os quais resultaram na emergência de uma consciência coletiva acerca da necessidade de preservação do meio ambiente para a sustentabilidade da vida na terra.

Despertar esse perceptível no amplo espectro, que resultaram na elaboração de duas importantes convenções internacionais, sendo estas, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, em 1972, e a Conferência das Nações Unidas sobre a Água em Mar del Plata, em 1977.

Nesse sentido, Ricupero (1984) dispõe que uma das marcas da modernidade do Tratado Amazônico é a sensibilidade que seus negociadores tiveram para com uma das principais ideias-forças do nosso tempo: o despertar da consciência ecológica e a importância do meio ambiente.

Em complemento, destaca Veríssimo (2012), que no caso da Floresta Amazônica, o bioma abriga vastos recursos naturais detentores dos maiores e mais diversos estuários do mundo, os quais são ricos em biodiversidade, e de significativa biomassa florestal.

Por conta disso, a pressão internacional sobre o bioma amazônico, levou os países afetados a adotar políticas que preservem também a soberania dos Estados. De acordo com Penna Filho (2013), o interesse internacional pelo bioma amazônico remonta ao século 19, mas somente no final do século 20 esse interesse se tornou mais efetivo e intenso, esse impulsionado pelo discurso ecológico e ambiental, gerando enorme pressão sobre o Brasil.

No tocante a isso, Ricupero (1984), destaca que o Tratado para além de ser um mecanismo regional de cooperação ambiental, ganhou uma significância adicional

ao restabelecer as relações diplomáticas com os demais países da Amazônia, visando o fortalecimento da região.

Neste contexto, faz-se necessário dispor que, em razão do planejamento e execução do Tratado de Cooperação Amazônico ter sido elaborado durante o período de Ditadura Militar no Brasil, alguns elementos desse governo sobrepujaram os pensamentos da preservação ambiental. Sendo concentrado os interesses na proteção do território nacional, comportamento este perceptível por meio da intensificação do processo de interiorização e crescimento demográfico da região centro-oeste e norte do País.

Em consonância, dispõe Ricupero (1984) que em razão da pequena densidade demográfica tornou-se prioridade a elaboração de planos desenvolvimentistas para o norte do País, “A demora em cristalizar na Amazônia se deve, é sabido, ao vazio humano e econômico da região”.

Em síntese Mendes (2001) destaca, o surgimento do tratado foi uma estratégia adotada pelos países amazônicos em resposta ao crescente interesse de nações estrangeiras na possível “internacionalização” da Amazônia, visto como uma necessidade para integrar os esforços individuais em ações regionais e multilaterais.

Dessa forma, o acordo não somente serviu como instrumento de cooperação regional, mas um pacto coletivo de não-agressão ao meio ambiente e escudo de proteção às possíveis investidas dos países ricos para que as nações amazônicas abram mão de parte de suas soberanias em favor de entidades internacionais.

Ficara estabelecido, portanto, como princípios fundamentais do Tratado de Cooperação Amazônico, conforme disposto por Ricupero (1984), a competência exclusiva dos países da região para gerenciar o Bioma Amazônico, a soberania nacional na utilização e preservação dos recursos naturais com ênfase no desenvolvimento interno, a importância da cooperação regional, o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e proteção ambiental, e a busca por igualdade entre todos os parceiros envolvidos.

Em sintonia, a oportuna fala do Ministro Saraiva Guerreiro, o qual ao abrir, em 23 de outubro de 1980, na 1ª Reunião dos Chanceleres Amazônicos em Belém, dispôs:

Não se pode, com efeito, aceitar que centros universitários ou de pesquisa de fora da região, inclusive de fora da América Latina, assumam, na Amazônia, uma liderança que não lhes compete,

tomando a iniciativa de coordenar, financiar e dirigir o esforço científico com vistas ao conhecimento da realidade amazônica. (RICUPERO, 1984, p. 195)

Nesse sentido, o tratado se tornou um canal para o diálogo e a aproximação entre os países, ao enfatizar a importância da cooperação mútua para enfrentar desafios compartilhados, como a preservação da biodiversidade e a conservação dos recursos naturais.

Entretanto, o texto num primeiro momento limitou-se a esboçar num quadro organizacional bem simples. Quando da sua assinatura, não se criou nenhuma entidade intergovernamental dotada de autonomia executiva ou de poder normativo. O Pacto, em grande parte, é uma declaração de boas intenções, um *non binding agreement*.¹ (NUNES, 2016, p.12)

Ou seja, a princípio a proposta do Tratado visava a criação de um organismo internacional que não viesse a aumentar os afazeres burocráticos de cada Estado, caracterizando-se pela leveza e flexibilidade.

Como o seu nome indica, o Tratado é um documento com a assinatura dos Ministros de Relações Exteriores dos oito Países Amazônicos, não é pessoa jurídica e, portanto, não existe como organismo.

A Secretaria pró-tempore no, artigo XXII do Pacto Amazônico, é rotativa e exerce funções executivas emanadas do Conselho de Ministros; por conseguinte, não tem autonomia para negociar ou executar ações sem o mandato do Conselho (ARAGÓN, 2002, p. 09).

Dessa forma, caracterizando a primeira metade da década de 1980, como um momento de baixa produtividade e diálogo nos projetos de cooperação e integração na América do Sul, segundo Nunes (2016), muito em razão da dívida externa que atingiu a diplomacia sul-americana, de modo que o entusiasmo inicial foi substituído por um período de estagnação, onde os países voltaram-se para projetos internos próximos aos seus principais centros produtivos.

¹Um "non-binding agreement" é um termo em inglês que se refere a um acordo ou contrato que não tem caráter vinculativo ou obrigatório para as partes envolvidas, ou seja, as partes que assinam um acordo não estão legalmente obrigadas a cumprir suas disposições, é geralmente uma declaração de intenções ou um acordo preliminar que estabelece os termos e condições em princípio, mas permite flexibilidade para as partes fazerem mudanças ou optarem por não seguir adiante com o acordo sem consequências legais.

A vista disso, por conta da abordagem adotada inicialmente pelo TCA a efetiva atuação na preservação ambiental viu se prejudicada, visto que além da tímida aparição do órgão, também priorizou elementos subjetivos internos.

Como resultado, as fronteiras internacionais amazônicas, distantes das áreas mais dinâmicas economicamente e das capitais, perderam sua relevância. Outrossim, a redução do temor em relação à internacionalização da região contribuiu para esse período de baixa produtividade.

Exatamente por conta disso, até a 3ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Bloco, realizada em Quito, no Equador, de 06 a 08 de março de 1989, o Tratado praticamente ficou inativo, sem realizar atividades de monta.

Sendo somente a partir de 1989 que o TCA começaria a ganhar uma grande transformação de forma a poder a se projetar como instrumento fundamental para a integração sub-regional amazônica.

Dessa forma, na década de 1990 percebeu-se a necessidade de fortalecer e implementar os objetivos estabelecidos no Tratado de Cooperação Amazônica, o que levou em 1995 os oito países a planejar a criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Como parte desses esforços e desafios, em 14 de dezembro de 1998 na 5ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Estados Amazônicos, os signatários do TCA resolveram investir em uma nova etapa, a criação de uma associação formal dotada de personalidade jurídica: a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

A elaboração do Protocolo de Emenda foi criada para promover a cooperação e a preservação da região amazônica entre os países da América do Sul que compartilham a Amazônia.

A referida emenda dispunha:

Criar a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), dotada de personalidade jurídica, competente para celebrar acordos com as Partes Contratantes, Estados não membros e outras organizações internacionais. (TCA, 1998, p. 6, tradução nossa). ²

²"Crear la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA), dotada de personalidad jurídica, siendo competente para celebrar acuerdos con las Partes Contratantes, con Estados no miembros y con otras organizaciones internacionales."

Segundo o Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelas Repúblicas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, além da reafirmação dos princípios e objetivos presentes no Tratado de Cooperação Amazônica, considerou a importância de aprimorar e fortalecer, de forma institucional, o processo de cooperação estabelecido sob esse acordo (TCA, p.6).

A OTCA foi oficialmente criada em 29 de julho de 2002, após a ratificação do Protocolo de Emenda por todos os países membros. Desde então, a criação do Conselho Nacional Permanente, e reunião para elaboração de Agendas Estratégicas, visando identificar prioridades regionais e estabelecer metas e diretrizes para ações conjuntas em áreas estratégicas.

Apesar disso, a Secretaria Permanente da OTCA foi estabelecida em Brasília (Brasil) somente em 13 de dezembro de 2002, sendo definitivamente instalada em março de 2003.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica adotou como função principal promover a cooperação e o desenvolvimento sustentável na região amazônica. Para isso, busca a conservação da biodiversidade, aborda questões das mudanças climáticas, promove o desenvolvimento sustentável, fortalece instituições, facilita o intercâmbio de conhecimento e tecnologia e combate atividades ilegais.

A OTCA não possui poder de tomada de decisões vinculantes, mas atua como um espaço de diálogo e cooperação entre os países membros. Cada país é responsável por implementar as ações acordadas conforme suas políticas nacionais e capacidades.

Atualmente, os tratados têm sido utilizados para regular questões de interesse global, incluindo a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. Esses tratados atuam como uma combinação simétrica de esforços entre estados buscando alcançar objetivos comuns da humanidade, apesar de suas divergências. (MAZZUOLI, 2019, p. 274).

2.2 Estruturação e atribuições da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) é estruturada para promover a cooperação e o desenvolvimento sustentável na região amazônica entre seus países membros, para isso configura a partir das seguintes instâncias: Reunião de Ministros de Relações Exteriores, o Conselho Consultivo Amazônico (CCA) e Secretaria Permanente (SP/OTCA).

Cabe dispor que, primordialmente a Secretaria “*pro tempore*”, órgão com funções dispostas no artigo XXII do Pacto Amazônico, se constituía apenas na esfera normativa administrativa. No ponto, em que pese tenha sido formatada sob a forma de um órgão itinerante, visava manter um permanente canal de diálogo junto aos Estados Amazônicos nas ações de cooperação, visando à integração de políticas na região.

Nesse sentido, em resposta aos anseios dos Estados Membros, o planejamento da Ementa do Tratado de Cooperação Amazônica contemplou a criação da Secretaria Permanente (SP). Decidido na 5ª Reunião de Ministros das Relações Exteriores no ano de 1995, em Caracas na Venezuela.

Futuramente assinada em 14 de dezembro 1998, com efetiva atuação a partir de 2002, visando a substituição da Secretaria *pro tempore* em Secretaria Permanente, conforme alteração por emenda do artigo XXII do Tratado de Cooperação Amazônico.

Ademais, os trabalhos da Secretaria eram desenvolvidos no país que receberia a próxima reunião ordinária do CCA, portanto, esperava-se que houvesse uma alternância anual por meio do Protocolo de Emenda ao Pacto Amazônico

De acordo com Armando Dias (2001), o Tratado de Cooperação Amazônica não basta, mas deverá se converter no “guarda-chuva” para tudo, ademais, sua transição de secretaria executiva *pro-tempore* e itinerante em permanente e fixa, seria fincada em Brasília, os restantes países da região aprovaram por unanimidade e anseiam por ela.

Em complemento Da Silveira (2005), dispõe que o TCA estrutura-se como um tratado guarda-chuva, porque permite a inclusão de várias áreas temáticas em sua atividade, como as sete comissões especiais já constituídas.

A Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), desempenha um papel fundamental como órgão auxiliar executivo das instâncias políticas do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). Passa a compor capacidade de firmar acordos e assumir compromissos em nome da OTCA, sendo coordenado pelo Secretário-geral (XXII, §2º, TCA), mas apenas quando

autorizada por unanimidade pelos Países Membros (XXII, §3º, TCA), conforme o dispositivo II da emenda.

O Secretário-Geral da OTCA, responsável por representar e liderar a Secretaria, deve ser um cidadão de um dos Países Membros e será eleito pela Reunião de Ministros de Relações Exteriores, conforme proposto pelo Conselho de Cooperação Amazônica, em seu regulamento artigo 9º. É importante destacar que o Secretário-Geral deverá ser eleito por unanimidade dos Países Membros, exercendo um mandato de três anos, com a possibilidade de ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

A função da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (SP/OTCA) é promover a cooperação estabelecida no TCA, seguindo a Agenda Estratégica e o Plano de Trabalho. Isso inclui garantir a implementação das resoluções adotadas pelas Reuniões de Ministros de Relações Exteriores e pelo Conselho Consultivo do TCA (CCA), oferecendo apoio necessário em suas atividades.

A SP/OTCA também propõe atividades de cooperação em pesquisa científica e troca de informações para as Comissões Especiais da Amazônia, além de apresentar propostas ao CCA sobre o funcionamento da organização e acordos com países terceiros.

Outras responsabilidades envolvem coordenar reuniões, eventos e atividades de cooperação, preparar documentação e gerenciar recursos para projetos definidos nas reuniões, além de manter o sistema de informação do TCA atualizado e coordenar a divulgação de informações relevantes sobre a cooperação técnica no âmbito do TCA.

A SP/OTCA também realiza o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos em andamento e pode convocar reuniões conforme o cronograma estabelecido.

Além disso, ela divulga publicações, elabora propostas para o plano anual de trabalho e relatórios semestrais sobre suas atividades aos países membros. A SP/OTCA ainda mantém os coordenadores nacionais das Comissões Nacionais Permanentes (CNP) informados sobre as discussões da Comissão do Conselho de Cooperação Amazônica (CCOOR) e garante o uso apropriado dos sinais distintivos da OTCA. Por fim, a Secretaria Permanente desempenha outras funções determinadas pela Reunião de Ministros de Relações Exteriores e pelo CCA.

Por sua vez, a Reunião de Ministros de Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), definida como a de mais alto nível conforme seu regulamento no artigo 1º, reúne, por conseguinte os ministros de relações exteriores dos países membros. Essa reunião tem como objetivo discutir e tomar decisões sobre questões relacionadas à cooperação e ao desenvolvimento sustentável na região amazônica.

Destaca-se que, excepcionalmente, caso o Ministro das Relações Exteriores de uma das Partes Contratantes não puder comparecer a uma Reunião, ordinária ou extraordinária, ele será representado por um delegado especial.

As reuniões ordinárias deverão ser realizadas a cada 2 anos, e as extraordinárias quando convocadas por iniciativa de qualquer das Parte Contratantes, conforme artigo 3º do regulamento da RME.

As comissões na Reunião de Ministros, os representantes dos países membros revisam e aprovam políticas, diretrizes e estratégias para a cooperação amazônica. Além disso, eles estabelecem as linhas gerais da agenda de trabalho da OTCA, são enviados ao Secretário-Geral e posteriormente à Comissão Geral, conforme artigo 17 do regulamento.

A Comissão de Credenciais examina a documentação relevante e emite um relatório de acordo com o procedimento estabelecido, disposto no artigo 18. A Comissão de Estilo revisa e modifica projetos antes de serem submetidos à Comissão Geral (Artigo 19).

Por fim, as agendas das reuniões deverão ser preparadas pela Secretaria do Conselho de Cooperação Amazônica, disposto no artigo 21 do regulamento da RME, no caso de reuniões ordinárias, a agenda será apresentada aos governos 45 dias antes da data prevista para o início (§1º), para as reuniões extraordinárias, o prazo será estabelecido por meio de consultas entre os países membros (§2º).

O Conselho Consultivo Amazônico (CCA) é constituído pelos coordenadores nacionais das Comissões Nacionais Permanentes (CNP) dos países membros. O CCA visa revisar e coordenar as atividades da organização, buscando a convergência de esforços entre os países para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades de cooperação na região.

Além disso, desempenha um papel crucial na proposição de programas e projetos de cooperação que visem ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da Amazônia.

Através de discussões, análises e troca de informações, os coordenadores nacionais buscam identificar áreas de interesse comum e elaborar iniciativas que beneficiem a região e seus habitantes.

Em tese, trata-se da Reunião de representantes diplomáticos de alto nível das Partes Contratantes do Tratado, artigo 1º do regulamento do CCA, na prática, o Conselho de Cooperação Amazônica engloba todas as áreas de cooperação amazônica, cobrindo suas diversas atividades.

O Regulamento do Conselho Consultivo Amazônico no artigo 2º atribuiu as funções do CCA àquelas dispostas no artigo 21 do Tratado de Cooperação Amazônica, as quais incluem velar pelo cumprimento dos objetivos e decisões, recomendar reuniões de Ministros das Relações Exteriores, considerar iniciativas e projetos, avaliar o cumprimento de projetos bilaterais ou multilaterais, e adotar normas para o funcionamento.

Por fim, cumpre dispor, quanto a funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias, que essas serão convocadas pela Secretaria *Pro Tempore*, artigo 4º do regulamento da CCA, e as delegações serão presididas por Diplomatas de alto nível de cada país membro artigo 5º do regulamento da CCA.

A agenda das reuniões será preparada pela Secretaria *Pro Tempore*, artigo 17 do regulamento da CCA, e as sessões plenárias serão públicas, com opção de sessões privadas a pedido dos chefes de delegação, enquanto as sessões dos grupos de trabalho e dos chefes de delegação serão sempre privadas, artigo 20 do regulamento da CCA.

A Comissão do Conselho de Cooperação Amazônica (CCOOR) como um órgão consultivo e auxiliar do Conselho de Cooperação Amazônica (CCA), conforme explicita o artigo 1 de seu regulamento, visa monitorar a planificação, programação e execução do orçamento da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (SP/OTCA) e avaliar as atividades realizadas dentro da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Além disso, a CCOOR formula recomendações aos representantes do CCA com base nas atividades avaliadas.

Suas funções veem-se dispostas no extenso rol do artigo 3º do referido regulamento, devendo reunir-se ao menos uma vez a cada trimestre, podendo haver a convocação de reuniões extraordinárias desde que com aviso antecipado de 15 dias e concordância da maioria dos países contratantes, conforme seu artigo 4º.

Por último, cabe dispor a respeito das Contratantes, que criarão Comissões Nacionais Permanentes encarregadas da aplicação, em seus respectivos territórios, das disposições deste Tratado, assim como da execução das decisões adotadas pelas reuniões dos Ministros das Relações Exteriores e pelo Conselho de Cooperação Amazônica, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam atribuídas por cada Estado.

No Brasil, a criação da Comissão Nacional Permanente do Pacto Amazônico deu-se somente no ano de 2002, mediante Decreto da Presidência da República. O então decreto instituía a referida Comissão Nacional, determinava as suas competências (BRASIL, 2002).

Neste particular aspecto, malgrado a obrigatoriedade de se reunir ordinariamente quatro vezes ao ano, como ficou previsto no seu respectivo Regimento Interno, a Comissão Nacional Permanente da OTCA no Brasil, depois da formatação colegiada desse documento – o Regimento Interno – sequer chegou a se reunir novamente para a discussão de temas atinentes ao Pacto Amazônico (MACEDO, 2020, p. 212).

Sendo este revogado pelo Decreto nº 10.450, em 2020 pelo então chefe do executivo, dando origem à Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, assumindo funções parelhas a então comissão nacional permanente revogada.

Buscando alcançar os objetivos do Pacto Amazônico, os Estados-Membros da OTCA elaboraram o Plano Estratégico 2004-2012, o qual foi renovado posteriormente até 2020, sendo detalhado em data mais recente com a atual Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, a qual é expressa, em várias disposições de seu texto normativo, ao incorporar os ditames do desenvolvimento sustentável, demonstrando o seu alinhamento com os compromissos aprovados na “Conferência Rio-92”.

O Plano Estratégico 2004-2012 norteava as atividades da OTCA até o presente momento. O Plano continha as principais iniciativas e áreas de cooperação conjunta, o que permitiu desenvolver nos últimos anos uma ampla gama de iniciativas de cooperação que contaram com a participação das assistências técnicas e financeiras não reembolsáveis de Governos e Organismos Internacionais parceiros. (AECA, 2010, p. 6)

A atual Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, aprovada na 10ª Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Estados Amazônicos, realizada em Lima, Peru, em 2010, programando as suas realizações para os próximos anos de funcionamento, é um instrumento de planejamento para orientar as ações de cooperação da OTCA, assim como a execução e o acompanhamento de projetos de abrangência regional, num conjunto de iniciativas propostas rumo à busca do desenvolvimento dos Estados Amazônicos (MACEDO, 2020, p. 221).

Outrossim, os Ministros das Relações Exteriores aprovaram na X Reunião uma nova Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA), nesta traz-se uma abordagem temática que integra os âmbitos do TCA, tais como:

As florestas; recursos hídricos; gestão, monitoramento e controle de espécies da fauna e flora selvagens ameaçadas; áreas protegidas; uso sustentável da biodiversidade e promoção do biocomércio assuntos indígenas; gestão do conhecimento e intercâmbio de informação; gestão regional de saúde; infraestrutura e transporte; navegação comercial e turismo; além de temas emergentes como desenvolvimento regional, mudanças climáticas e energia. (AECA, 2010, p. 7)

Nas palavras de Nunes (2016) as decisões adotadas na Declaração de 2009 são apresentadas em sete parágrafos e sendo estes a renovação do papel da OTCA; elaboração da no Agenda Estratégica; Fortalecimento da SP/OTCA; elaboração de estudo pela Secretaria Permanente, em coordenação com os estados contratantes, afim de tornar-se independentes dos financiamentos externos; e reativação das CNP.

A Nova Agenda Estratégica da OTCA abrange uma visão abrangente, incluindo missão e objetivos estratégicos, com foco em dois eixos transversais: conservação e uso sustentável dos recursos naturais renováveis e desenvolvimento sustentável.

Ela estabelece o papel e diretrizes de atuação da Secretaria Pro Tempore, um ciclo de projetos próprio, estrutura institucional para a gestão da Agenda e modalidades de financiamento. Seu objetivo é contribuir para o desenvolvimento sustentável, promovendo modos de vida sustentáveis e a preservação de um ambiente limpo e saudável.

A Agenda Estratégica enfatiza temas cruciais, como a conservação e aproveitamento sustentável dos recursos hídricos, a gestão e controle de espécies da fauna e flora ameaçadas pelo comércio, bem como a proteção das áreas protegidas. Além disso, busca promover o uso sustentável da biodiversidade e o biocomércio,

fomentar pesquisas e inovações em biodiversidade amazônica, além de tratar de questões indígenas, incluindo povos em isolamento voluntário e em contato inicial, a proteção dos conhecimentos tradicionais indígenas, suas terras e territórios.

Outros temas importantes abordados pela Agenda são a gestão do conhecimento e intercâmbio de informações, a gestão regional de saúde, a infraestrutura e transporte, e a crescente preocupação com temas emergentes, como as mudanças climáticas.

Uma nova agenda estratégica está sendo elaborada, tendo sido validada tecnicamente em 2019, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e os compromissos do Acordo de Paris sobre Mudança do Clima. Essa validação ocorreu durante a III Reunião Regional de Pontos Focais da OTCA para a Revisão e Atualização da AECA, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2019, na cidade de Brasília, Brasil. (OTCA, 2018).

Essa abordagem abrangente visa garantir uma cooperação eficaz e sustentável na região amazônica, visando um desenvolvimento equilibrado e a preservação desse rico ecossistema para as gerações futuras.

Ao longo do tratado, foram criadas várias comissões para abordar questões específicas relevantes para as partes envolvidas. A Comissão Especial de Ciência e Tecnologia (CECTA) surgiu na Primeira Sessão Plenária da III Reunião Ordinária do CCA, em março de 1988, com o objetivo de promover cooperação mútua entre os países signatários em assuntos científicos e tecnológicos. Na mesma reunião, estabeleceu-se a Comissão Especial de Saúde da Amazônia (CESAM) para tratar de questões de saúde pública na região amazônica.

Além disso, a Declaração de Quito, aprovada em março de 1989 na III Reunião de MRE, originou as comissões especiais de Meio Ambiente (CEMAA) e Assuntos Indígenas (CEAIA) com o objetivo de proteger o meio ambiente e os direitos das comunidades indígenas.

Em maio de 1990, durante a IV Reunião de MRE, a Comissão de Transporte, Infraestrutura e Comunicações (CETICAM) foi criada para facilitar a cooperação e desenvolvimento conjunto nessas áreas.

Também nessa reunião, instituiu-se a Comissão Especial de Turismo (CETURA) para promover o turismo sustentável e o intercâmbio cultural, e por fim, a V Reunião de MRE, em dezembro de 1995, marcou a criação da Comissão Especial

de Educação (CEEDA), com o objetivo de promover a cooperação e intercâmbio na área educacional.

2.3 Importância diplomática socioambiental da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

Como visto anteriormente, a partir da entrada em vigor do TCA em 1980, se instaura um período de inatividade, dadas as diferentes realidades, em razão da debilidade institucional e o escasso reconhecimento social, por parte dos Países Membros, da questão amazônica como uma prioridade para os Estados.

Nesse sentido, Antônio Aranibar (2003) estabelece três fases evolutivas político-institucional do TCA, sendo essas, a protecionista, constituída por um período de inatividade.

A segunda fase caracterizada por um impulso e fortalecimento político, de 1989 a 1994, perceptível pelo desenvolvimento de alguns mecanismos operacionais do Tratado, por meio do estabelecimento das primeiras comissões especiais em todas as áreas de interesse do Tratado, bem como por sua abertura à cooperação internacional para o desenvolvimento de projetos bilaterais ou multilaterais, e do incentivo à criação da Associação de Universidades Amazônicas (UNAMAZ).

Por fim, a terceira fase chamada de “maturação institucional”, a partir de 1994, caracterizada pelo desenvolvimento da criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica e a iniciativa para estabelecer a Secretaria Permanente.

Com o desenvolvimento da iniciativa de criar uma Secretaria Permanente e sua transição para a OTCA. A constatação de um crescente dinâmico na cooperação amazônica e a consequente ampliação da sua projeção no cenário internacional – expressa em níveis mais elevados de coordenação e o evidente número de atividades e projetos que começaram a ser executados – contribuíram decididamente na construção de consenso entre os Países Membros em relação à construção de uma Secretaria Permanente com sede em Brasília.

Nesse sentido, pode-se dizer que a OTCA, desde 2002, quando surge oficialmente, tentou se fortalecer para atuar em suas diferentes dimensões – político-diplomática, estratégica e técnica –, se empenhando em repensar a sua atuação, buscando novas articulações em suas ações de cooperação na Pan-Amazônia, pois

que, em sua nova formatação, passando a deter até mesmo personalidade jurídica internacional própria, seu novo status lhe permitiria assinar acordos e tratados com outros organismos, atuar nos vários fóruns multilaterais e adquirir empréstimos internacionais para promover projetos de preservação ambiental e de infraestrutura na região. (SANTOS, 2014, p. 114-115).

Dessa forma, segundo Ferreira, a OTCA passa a apresentar-se como uma autoridade no que diz respeito à definição e execução de uma agenda internacional de proteção ambiental e desenvolvimento para a Amazônia, visto que, ao longo dos anos, propôs e executou diversos projetos que auxiliaram no cumprimento deste objetivo.

Por conta disso, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica passa a ser um instrumento contemporâneo com uma ampla visão sobre a integração sul-americana, fortalecendo a vocação de seus governos de construir sinergias com outras nações, organismos multilaterais, agências internacionais de fomento, movimentos sociais, comunidade científica, setores produtivos e sociedade civil, na defesa soberana da Amazônia e na busca por seu desenvolvimento sustentável. (OTCA, 2004)

Apesar do entusiasmo diplomático derivado das resoluções da Reunião de Chanceleres, realizada em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, em novembro de 2002, os Governos reiteraram o horizonte estratégico da Organização como instrumento privilegiado para a cooperação e a harmonização política entre seus membros.

Os Chanceleres outorgaram grande importância à ativa participação dos atores regionais e locais na identificação e no desenvolvimento das iniciativas de cooperação amazônica.

Dentre esses, merece destaque o papel central dos povos indígenas no desenvolvimento sustentável da Amazônia. Outra definição estratégica diz respeito ao papel reservado aos países amazônicos nos processos de integração regional, motivo pelo qual se deve estimular os resultados obtidos no âmbito da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA).

A alocação de recursos financeiros específicos é fundamental para a implementação da agenda temática da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica.

Existem quatro prováveis fontes de recursos para tanto: a. Contribuições fixas anuais dos Países Membros ou quotas anuais que, além de permitir o funcionamento da estrutura da SP, podem financiar atividades específicas do Plano; b. Contribuições extraordinárias destinadas ao financiamento de atividades estratégias específicas; c. Contribuições da cooperação internacional, recebidas no marco da RES/X MRE-OTCA. Contribuições de empresas nacionais públicas ou privadas destinadas a apoiar atividades de valorização da cultura amazônica que sejam aprovadas pelos Países Membros, seguindo as orientações do ciclo dos projetos da Organização. (AECA, 2010)

Percebe-se que a criação da OTCA, decorreu durante um período de "globalização profunda", marcado pelo aumento da interdependência entre nações, à medida que o século XX chegava ao fim. Nesse contexto, as fronteiras rígidas e hermeticamente fechadas estavam gradualmente se desvanecendo.

No entanto, tem-se percebido um ressurgimento das premissas da geopolítica clássica em todo o mundo, alguns Estados Nacionais estão trazendo de volta à discussão temas como política de poder e segurança nacional, em um fenômeno que tem sido chamado de "desglobalização" ou "re-nacionalismo". Isso sugere que o século XXI será moldado pelo choque entre os movimentos globalistas e de desglobalização. (COSTA et al., 2018, p. 13)

Conceito este, que deve ser compreendido nos seguintes aspectos, a globalização ou desglobalização, referir-se-ão ao crescimento ou enfraquecimento do globalismo (MONTANARI JUNIOR, 2011). No contexto da OTCA, isso pode ser traduzido como o grau de engajamento efetivo e ativo dos países na cooperação de políticas socioambientais.

3 PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA DIPLOMACIA SOCIOAMBIENTAL DA OTCA

Neste capítulo, serão apresentados elementos referentes aos Povos Indígenas: (3.1) Composição na região da Pan-Amazônia (3.2) Mecanismos de participação na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica; (3.3) Contribuições diplomáticas socioambiental para preservação da Amazônia.

3.1 Composição dos Povos Indígenas da Região Pan-Amazônica

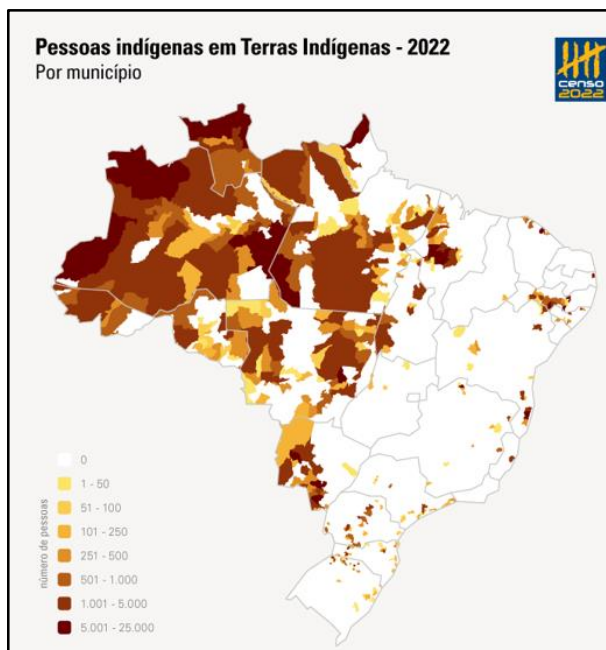
Como se pode observar, a OTCA se constitui como um “guarda-chuva” que abarca todas as ideias e promoções políticas da região amazônica no quesito de desenvolvimento sustentável, e construção de políticas internacionais de pesquisa e conservação.

Dentre esses temas, a preocupação com os Povos Indígenas descrito na Agenda Estratégica, os quais estabelecem como objetivos temáticos a:

Inclusão e participação dos povos indígenas e comunidades tribais na gestão de seus recursos, segundo o princípio de respeito pelos direitos dos povos indígenas (terra, território, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e de saúde, ordenamento territorial). (AECA, 2010, p. 18)

Nesse sentido, para que haja melhor compreensão da proposta trazida pelo referido trabalho, cabe brevemente dispor a respeito da formação etnográfica dos países membros do referido tratado.

No Brasil conforme o Censo 2022 sobre os povos indígenas, dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), mostra que a população indígena do país chegou a 1.693.535 pessoas, representando 0,83% do total de habitantes, estando pouco mais da metade (51,2%) da população indígena concentrada na Amazônia Legal.

FIGURA 2 – Pessoas Indígenas em Terras Indígenas

Fonte: Censo Demográfico 2022 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em complemento, conforme o Observatório Regional Amazônico (ORA), a Amazônia Legal brasileira, é constituída de 6.600 registros de territórios catalogados nos territórios oficialmente delimitados.

As Terras Indígenas (TIs) com maior número de habitantes indígenas são respectivamente as Ianomâmi com 27.152, Raposa Serra do Sol com 26.176 indígenas e a Terra Indígena Évare I, com 20.177.

Ademais, as Terras Indígenas da Amazônia brasileira cobrem uma fração significativa da região (27% da área com florestas) e abrigam 173 etnias. Além de serem fundamentais para a reprodução física e sociocultural dos povos indígenas, destaca-se que, é na região que se encontram 98% da área total de TIs demarcadas do país conforme mostra o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM, 2015).

Na Bolívia, de acordo com o Censo Nacional De Población y Vivienda de 2001, com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estadística (INE), a população boliviana de origem indígena é notável, destacando os grupos étnicos, Quechua, com 1.557.689 pessoas, Aymara, com 1.278.627 pessoas, Guarani, com 78.438 pessoas, Chiquitano, com 112.271 pessoas, e Mojeño, com 43.323 pessoas, representando cerca de 61,98% da população boliviana.

Em complemento, Alicia Barabas (2014), quanto a relação multicultural da Bolívia, dispõe:

A Bolívia tem sido e continua sendo um país majoritariamente indígena, mas internamente muito diverso. Existem muitas pequenas comunidades indígenas (guaraní, chiquitano, mojeño, weenhayek, entre outros) representadas no território nacional. Dessa forma, os povos originários adaptam seus costumes e tradições à nova realidade multicultural e multiétnica, frequentemente ocupando territórios estrangeiros e desconhecidos para eles. (Barabas, A., 2014, p. 6, tradução nossa)³

Na Colômbia, sua população é o resultado das misturas de raças indígenas, africanas e europeias. Os grupos étnicos indígenas e afro-colombianos ocupam 24% do território nacional conforme dispõe (OTCA, {s.d}).

Ademais, segundo dados fornecidos pelo Censo Nacional de Povo e Vivienda (CNPV) de 2018, os povos indígenas representam 1.876.752 pessoas, enquanto os negros mulatos, afrodescendentes e afro colombianos constituem 2.942.859 pessoas, de um total de 43.835.324 habitantes.

No Equador, conforme o Instituto Nacional de Estadísticas y Censos – INEC de 2020, a população atual é de 17.475.570 habitantes, dentre esses, abriga 14 nacionalidades indígenas, que totalizam aproximadamente 1 milhão e 100 mil habitantes, destes 24,1% residem na região amazônica e pertencem a 10 nacionalidades diferentes;

Por sua vez, o Suriname, de acordo com os dados fornecidos pelo Departamento Geral de Estatística no ano de 2012, Algemeen Bureau voor de Statistiek (ABS), é formado por uma população indígena de 20.344 habitantes, de uma população geral de 541.638.

A Guiana, segundo o departamento de estatística, Bureau of Statistics, no ano de 2012, cerca de 78.500 habitantes eram representantes dos povos indígenas, cerca de 10,5% da população total de 746.955 habitantes.

No Peru, os resultados do III Censo de Comunidades Nativas de 2017, revelam que houve o registro de 2.703 comunidades nativas, que afirmam pertencer a 44 diferentes povos indígenas ou originários, destas, 362 estão localizadas das amazonas, segundo os dados, departamento de Loreto possui o maior número de comunidades (43,2%), seguido por Ucayali (14,2%) e Amazonas (13,4%), enquanto

³Bolívia ha sido y es un país mayoritariamente indígena pero internamente muy diverso. Se representan en un alto número pequeños pueblos indígenas (guaraní, Chiquitano, Mojeño, Weenhayek, entre otros) en el territorio nacional. De esta manera los pueblos originarios, adaptan sus usos y costumbres a la nueva realidad multicultural y multiétnica, ocupando en muchos casos territorios ajenos y desconocidos a ellos. "

Ayacucho (0,4%), Cajamarca (0,6%) e Huánuco (0,8%) têm os menores percentuais de comunidades indígenas.

No total, conforme o Instituto Nacional de Estadística e Información (INEI), há cerca de 23.196.391 habitantes no Peru, dos quais cerca de 5.771.885 se autoidentificam como nativos ou pertencentes a povos originários dos Andes.

A Venezuela conta com uma população indígena de 724.592, representando 2,7% da população total de acordo com o Censo Nacional De Población Y Vivienda de 2011.

Em última análise, é importante destacar a rica diversidade cultural abrangida pelo termo "Povos Indígenas", sendo evidente a multiplicidade étnica presente em todos os Países membros, no entanto, é crucial dar enfoque no conhecimento acumulado por esses povos na defesa das causas da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, uma vez que, independentemente do grupo étnico ao qual pertencem, eles mantêm e cultivam uma ligação com a natureza que é distinta em relação ao restante da população.

Nesse sentido, Luiz Villoro (2000), traz o conceito de multiculturalidade dos Estados de acordo com base na forma de tratamento que estes têm com a sociedade diferente que se encontra no seu território, sendo povos e minorias.

O filósofo traz três conceitos basilares os de nação, etnia e povo, sendo nação uma comunidade que compartilha cultura, identidade, um projeto comum e um território geográfico.

No que se refere à área geográfica mencionada pelo autor, é importante destacar que, embora ele discuta a importância do território para a formação de uma nação, é possível perceber que esse elemento nem sempre se vê presente.

Nesse sentido, faz-se necessário abordar as ideias do autor com algumas ressalvas, visto a existência de nações, como os Curdos, Palestinos, Tibetanos, que compartilham os demais elementos destacados pelo filósofo, mas que não possuem a dimensão geográfica, que ele considera crucial.

Etnia se refere a grupos que compartilham uma área geográfica, composição demográfica, língua e traços culturais semelhantes, um povo tem uma identidade baseada em cultura, história e mitos. (VILLORO, 2000)

As minorias, por sua vez, se definem como qualquer grupo étnico, racial, religioso ou linguístico, minoritário em seu país que não pretenda constituir-se em uma entidade nacional. (VILLORO, 2000)

Dessa forma, faz-se necessário a elaboração de políticas em relação a culturas minoritárias, de modo que haja integração na cultura nacional, destacando a importância de respeitar a autonomia dos povos minoritários, preservando suas identidades e formas de vida. (VILLORO, 2000)

Conforme Kymlicka (1995), a contemporaneidade se caracteriza pela presença de diversas "culturas sociais". Essas culturas sociais, geralmente associadas a grupos nacionais identificados por uma língua comum, no entanto, algumas comunidades resistiram e atualmente constituem uma cultura social divergente dentro de um país, formando minorias sociais, as quais deveriam ser viabilizadas pelos liberais.

Por fim, cabe ressaltar a relevância da Floresta Amazônica para cada um dos países mencionados, uma vez que ela ocupa uma proporção significativa de seus territórios.

No Brasil, a Amazônia se destaca cobrindo aproximadamente 59,1% de sua extensão territorial, enquanto na Bolívia, essa cifra é ainda mais notável, atingindo 65,9%. Na Venezuela e no Peru os percentuais amazônicos nos países são de aproximadamente 51%, os países como Equador e Colômbia compartilham de 40,8% e 41,8% de suas áreas, respectivamente, além dos países integralmente amazônicos, como a Guiana e Suriname.

3.2 Mecanismos de participação dos Povos Indígenas nos conselhos e tomadas de decisão na Agenda estratégicas da OTCA

Não obstante as observações feitas, a participação dos povos indígenas nos conselhos da OTCA permanece estagnada, visto que, apesar de em tese ser fornecido aos Povos Originários e população interessada, o direito de participar por intermédio das audiências públicas, percebe-se não há na prática a utilização desse dispositivo.

Ao longo da história do TCA e da OTCA, foram implementadas iniciativas para aumentar a participação de povos indígenas e comunidades tribais nas ações de cooperação. A X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA, em 2010, adotou uma Agenda Estratégica que inclui o Tema B: Assuntos Indígenas, o qual visa garantir a inclusão e participação desses grupos na gestão de seus recursos,

respeitando seus direitos sobre terra, território, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e saúde. (AECA, 2010)

Considerando o potencial inexplorado da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), é imprescindível que se incentive seu pleno desenvolvimento, todavia, a ausência de normas claramente estabelecidas com especificidade, constitui um fator que pode impedir sua eficácia, a falta de uma abordagem proativa na execução de projetos, mesmo diante da ausência de um tempo limite definido pelo tratado, leva a uma inércia prejudicial às ações para a proteção e preservação da Amazônia.

Os povos originários ficam à mercê da “proteção” fornecida por essa instituição, cabe lembrar que, atualmente, o Brasil, Colômbia e Peru enfrentam sérios desafios quando se trata da segurança de líderes indígenas e não indígenas envolvidos na defesa do meio ambiente e do território, podendo estar os dados subnotificados por conta do alto número de casos de ameaças e ataque, devido a restrições à liberdade de imprensa e falta de registros independentes. (CIPÓ, 2022, p. 1)

Dessa forma, é necessário dispor que não há na atual conjuntura estrutural da OTCA, uma efetividade participativa na formação de políticas diplomáticas assistidas por esses povos, inclusive é necessário ressaltar que a proteção fornecida pela OTCA, por falta de conhecimento ou desleixo da própria instituição, prejudica por vezes a vida desses povos.

Traz-se a título de exemplo, o Pacto de Leticia 2019 assinado por sete países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Suriname e Peru), visando combater os incêndios na Bacia Amazônica. No entanto, o pacto enfrenta críticas por falta de representatividade e diálogo intercultural com os habitantes da região.

Em resposta, a organização CIPÓ, juntamente com mais de 70 organizações da sociedade civil da América Latina, elaborou um pronunciamento destacando as deficiências do acordo. Em resumo o pronunciamento dispõe que, o Pacto de Leticia carece de inclusão, integração, reconhecimento de direitos, proteção dos defensores ambientais, clareza nas iniciativas econômicas e uma estratégia sólida para infraestrutura sustentável, de modo que, essas falhas comprometem sua eficácia na proteção da Amazônia. (CIPÓ, 2022, p. 2-3)

Apesar da existência de proteção normativa tanto a nível nacional quanto internacional em relação aos direitos dos povos indígenas, é evidente que a falta de

atuação efetiva do Estado na fiscalização e na formulação de políticas que garantam esses direitos acaba por comprometer a eficácia das regulamentações existentes.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), embora tenha alcançado notáveis conquistas ao longo de sua existência, enfrenta desafios inerentes à proteção exacerbada da soberania por parte dos Estados que a compõem.

Essa ênfase na soberania, acaba por reduzir significativamente a independência da organização, isso ocorre porque o Tratado, apesar de estabelecer diretrizes estratégicas cruciais para a preservação de um bioma tão relevante como o Amazônico, fica submetido às decisões políticas de cada Estado-membro.

Esta dinâmica, por sua vez, revela uma vulnerabilidade estrutural de difícil solução. Na prática, a OTCA se torna suscetível aos interesses individuais de cada país signatário, criando um excesso de burocracia habilmente disfarçado sob a bandeira da proteção da soberania estatal.

Nesse sentido, Tourneau exemplifica com uma breve análise do governo Bolsonaro no Brasil.

Desde a campanha eleitoral Jair Bolsonaro defendia a ideia de exploração econômica da Amazônia, inclusive com a implementação de atividades de mineração em territórios indígenas, sinalizando desde cedo a sua hostilidade aos direitos fundiários desses povos tradicionais, numa clara indicação de como o tema seria tratado em seu futuro governo, tendo referido, ainda como candidato, que não iria “ceder mais um centímetro de terra aos índios”, denunciando em várias oportunidades a pretensa “indústria das terras indígenas em prol de ONG’s internacionais”, tendo tal postura causado a multiplicação de ataques a vários territórios indígenas na Amazônia Brasileira já na campanha, num contexto geral de aumento de infrações às leis ambientais e do desmatamento. (TOURNEAU, 2019, p. 09-10)

Lembra-se que a Amazônia é uma das regiões mais ricas em biodiversidade do mundo, abrigando uma ampla variedade de espécies de plantas e animais. Sendo de suma importância, que órgãos como a OTCA, assumam a função de promover ações para a conservação desse patrimônio natural.

De acordo com Silva (2012), a execução conjunta de ações e projetos na OTCA, ao invés de influenciar as políticas nacionais para a Amazônia, a organização se tornou um espaço onde os Estados buscam defender seus próprios interesses. Entraves, como a exigência de unanimidade de votos para a aprovação de propostas, às vezes se transformam em um sério impedimento para a concretização das ideias defendidas.

Ademais, a legislação ambiental diverge de país para país, dificultando, inclusive, iniciativas bi e tri nacionais de gestão ambiental em áreas de fronteira, como acontece, por exemplo, com a gestão dos recursos hídricos na tríplice fronteira de Brasil/Peru/Colômbia (CHINDOY, 2016)

De acordo com Macedo (2020), a OTCA possui potencialidades como organização internacional capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população amazônica.

Nesse contexto, ressalta que o diálogo contínuo entre os Estados Amazônicos é fundamental, pois a degradação do meio ambiente em um país pode afetar o equilíbrio de todo o sistema envolvendo ao menos oito países da Pan-Amazônia.

Esse que, ao mesmo tempo que importante cronologicamente, favorece uma reflexão no tocante à existência da OTCA enquanto plataforma de diálogo político e técnico para o fortalecimento dos vínculos de cooperação entre os Estados Amazônicos no âmbito da sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz com a sua efetividade enquanto ferramenta de contenção do processo de desflorestamento do Bioma Amazônico. (MACEDO, 2020, p.217)

Observa-se que os órgãos do OTCA tendem a restringir sua abertura para audiências populares, que, embora sejam permitidas em alguns casos, acabam sendo pouco utilizadas.

Essa lacuna na interação com esses povos resulta em uma significativa carência de conhecimentos para embasar a elaboração de estratégias que envolvam a região amazônica.

A OTCA, portanto, deve buscar estabelecer diretrizes mais detalhadas e promover uma cultura de comprometimento e responsabilidade entre os Estados membros, de modo a otimizar seus esforços e assegurar resultados significativos em prol da região amazônica e da comunidade internacional.

Igualmente não se pode ignorar a existência de problemas decorrentes da ineficiência da estrutura governamental (narcotráfico, contrabando, mineração ilegal, danos ambientais, guerrilha) e de questões políticas nacionais que extrapolam as fronteiras a exemplo do movimento de refugiados

Nesse sentido, o Tratado de Cooperação Amazônica, em seus artigos IX (§ 2º, 4º) e XV, preveem a possibilidade de ações conjuntas com outras entidades, com especial destaque a organizações latino-americanas.

Ademais, dois artigos fazem referências vagas ao assunto, o artigo XIII, que trata do fomento ao turismo, prevê que essa atividade deve ser desenvolvida “sem prejuízo das disposições nacionais de proteção às culturas indígenas e aos recursos naturais”; e o artigo XIV dispõe sobre a “conservação das riquezas etnológicas e arqueológicas”.

A SP/OTCA organizou um workshop em 2011 em Brasília com especialistas indígenas e acadêmicos para gerar insumos para o relatório sobre as visões dos povos indígenas e comunidades tribais sobre direitos relacionados à natureza e desenvolvimento.

Em 2022 na realização do evento de Avaliação Rápida da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos na Amazônia, o coordenador geral da Coordenadoria de Organizações Indígenas da Bacia do Rio Amazonas (COICA), José Gregório Díaz Mirabal destacou que o evento representou uma oportunidade essencial para fortalecer o diálogo e a cooperação entre os governos e os povos indígenas da Amazônia, enfatizando a importância de validar a sinergia entre a ciência acadêmica e a profunda sabedoria dos povos indígenas amazônicos, dentro de um contexto respeitoso.

Esse reconhecimento se reflete de maneira positiva na criação de um documento específico destinado a abordar as questões da e da América do Sul, resultando em um avanço significativo conquistado durante o evento.

Dessa forma, fica claro que, mesmo com os esforços dos Estados-membros, o Tratado de Cooperação Amazônica possui falhas estruturais, o que acarreta a inefetividade da OTCA.

Diante dessa realidade, é fundamental explorar outras abordagens para melhorar as diretrizes e aumentar a participação efetiva na proteção da Amazônia.

De acordo com Daniela Ferreira (2018), fica evidente que, apesar dos discursos oficiais da OTCA se referirem a uma determinada parcela dos territórios e populações amazônicas, a presença efetiva desses grupos dentro da organização, incluindo suas lideranças locais, associações e coletivos, geralmente se resume a desempenhar papéis mais amplos como beneficiários, ou a atuar como parceiros apenas em iniciativas pontuais implementadas pela própria OTCA.

É possível perceber nas narrativas da gestão atual, um crescente apelo à participação da “sociedade”, produzindo uma aparente simetria entre atores estatais

e não estatais no seu interior, embora sua estrutura permaneça hermética. (FERREIRA, 2018, p. 77)

No Brasil, há um círculo vicioso em relação à proteção dos direitos humanos de povos indígenas, quilombolas e tradicionais. Não se garante o território e condições dignas de permanência, com isso, negam-se políticas públicas de saúde, moradia, educação, intensificando-se as situações de vulnerabilidade que os situam desigualmente no cenário político. (GUIMARÃES, *et al.*, 2022)

Estima-se que, apenas em Brasília, os gastos obrigatórios da fundação, como contas administrativas, são de cerca de R\$ 6 milhões por mês. Em 28 de abril de 2017, o Ministério da Justiça cortou mais de 50% do orçamento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) com gastos discricionários (R\$ 60,7 milhões), deixando o órgão sem recursos até mesmo para contas básicas de funcionamento, como luz e aluguel. Em março de 2017, o Governo Federal extinguiu 87 cargos comissionados, o que corresponde a 20% da autarquia. (GUIMARÃES, *et al.*, 2022, p. 76)

Com o propósito de promover uma proteção genuína dos direitos dos povos indígenas e aproveitar plenamente a riqueza de saberes que eles detêm, é imperativo que se dê uma prioridade imediata à sua inclusão não somente na esfera consultiva, que por vezes se faz presente, mas principalmente nas tomadas de decisões da OTCA.

Os povos indígenas dessa região têm, portanto, um papel fundamental a desempenhar não apenas no desenvolvimento, mas na própria viabilidade de um futuro para o país, apesar de que não devem ser responsáveis únicos por isso, para que desempenhem esse papel, precisam ser respeitados em seus direitos territoriais e apoiados por políticas públicas de preservação ambiental.

No entanto, os povos amazônicos encontram-se cada vez mais ameaçados em seus territórios com o aumento das invasões, do desmatamento, pela contaminação dos rios e nascentes, e com o aumento da violência contra suas vidas; todas essas condições agravadas pela pandemia de Covid 19. Diante de tais ameaças, os povos indígenas da região “se sentem agredidos na sua relação com a Terra, nos seus valores culturais e espirituais” e lutam para combater a “dinâmica da exploração e acumulação” que tem assolado seus territórios (ALMEIDA, 2019, p. 9).

3.3 Contribuições diplomáticas dos Povos Indígenas na preservação da Amazônia

Nesta seção, faz-se necessário conceituar duas visões a respeito da construção diplomática dos países latino-americanos, a priori, a visão eurocêntrica colonizatória, visão essa tradicional, que preconiza elementos e aspectos fundamentais alocados nas relações de dominação étnica (MIGNOLO, 2003 apud Silva, 2022, et al.). Seguindo por esse viés, (Lazaro 1991 apud Silva, 2022, et al.), utiliza do termo “*negociación*” para tratar da construção de representação diplomática em face da incapacidade dos colonizadores anexar a totalidade territorial, de modo que, derogavam uma certa “autonomia” aos povos na proteção e vigilância desses limites coloniais.

Nesse sentido, complementa os autores:

Essa visão, de estratégia de manter e realizar “acordos” com povos originários, fundamenta a narrativa europeia de pacifismo na construção dos Estados que hoje integram a América Latina. Contudo, considera-se que a figura da diplomacia tradicional imperou sob o uso da hostilidade e violência física contra aqueles que haviam sido, segundo o olhar eurocêntrico, “colonizados ou conquistados” sob a égide do direito colonial. (MIGNOLO, 1998; QUIJANO, 2003; RUSSEL, TOKATLIAN, 2010 apud Silva, 2022, et al.).

Dessa forma, é necessário considerar a influência da dominação étnico-racial e das visões eurocêntricas, na América Latina, a representação do Estado foi usada para criar divisões sociais e políticas entre o doméstico e o estrangeiro, assim como para desenvolver uma “linguagem diplomática”. Essas divisões serviram para destacar o que era considerado superior (o civil) em contraste com o que era percebido como inferior (o selvagem) e passivo na fronteira do “ser”. (COSTA, 2009 apud Silva, 2022, et al.).

Em seguida, deve-se compreender o conceito de pluriversalidade, o qual para (Rougier, Colin e Passarin, 2021 apud Silva, 2022, et al.), está relacionada à desconstrução de modernidade sob a visão eurocêntrica, buscando reavaliar conhecimentos hegemônicos sobre as experiências de povos colonizados e dando voz às perspectivas historicamente subalternizadas.

Ao aplicarmos esses conceitos, fica evidente, a visão eurocêntrica até o século XX, visto que, o Estado agravou a violência contra os indígenas através do

regime tutelar estabelecido no Código Civil de 1916. Nesse regime, o Estado assumia a tutela dos indígenas, mas, na prática, utilizava isso como um meio para negar-lhes direitos, tratando-os como "relativamente-incapazes" de exercer direitos e suas aldeias como "cerco da paz", como destacado por Antônio Carlos de Souza Lima (1995).

Cabe reavivar, o estudo de Jader Figueiredo que percorreu o Brasil e compilou o "Relatório Figueiredo", um extenso documento de 4.942 páginas, que revelou os crimes cometidos contra os indígenas por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

O historiador Clóvis Antônio Brighenti (2015) aborda a questão da violência contra os Povos Indígenas em seu trabalho, destacando dois principais aspectos: a violência simbólica e a violência sistêmica.

A violência simbólica se refere à perpetuação de estereótipos prejudiciais sobre os indígenas pela cultura dominante, como representá-los como obstáculos ao progresso, posseiros de terras ou pessoas a serem assimiladas na sociedade de consumo, contribuindo para a estigmatização e promovendo discursos racistas. (BRIGHENTI, 2015)

Já a violência sistêmica resulta da desvalorização histórica dos indígenas, negando-lhes direitos e sujeitando-os a classificações autoritárias ao longo do tempo, refletidas em políticas governamentais, apropriação de terras, exploração econômica e marginalização social. (BRIGHENTI, 2015)

Segundo Dias (2019), falácias como "há muita terra para pouco índio" e que as populações indígenas são um "entrave ao desenvolvimento" são comuns, quando aplicadas o conceito desenvolvimento ligado ao nacional-desenvolvimentismo, ideias essas que têm raízes nas décadas de 1950-70.

Desde as últimas décadas do século XX, a América Latina, centro de desenvolvimento da modernidade, sofre com a ação de políticas neoliberais e o agravamento da desigualdade social, econômica e política como consequência. Neste sentido, a diplomacia indígena tem sido substancial e mostra que os povos indígenas, através dessa atividade, têm sido atores ativos contra hegemônicos nos processos de dominação moderno/colonial (ROBLES, 2017 apud Silva, 2022, et al.).

A diplomacia indígena proporciona aos seus representantes uma plataforma para abordar várias necessidades, problemas e desafios políticos, econômicos e culturais, seja através de interações entre

comunidades ou em reuniões conhecidas como cumbres/conferências. (ROBLES, 2017, p. 162).

Nesse sentido, Cunha e Almeida (2001) dispõe, “a partir da década de 1980, a extensão das terras indígenas no Brasil parecia exagerada, este enfoque mudou, a matéria de capa de Veja de 20 de junho de 1999 falava dos 3.600 índios Xingu anos que “preservam um paraíso ecológico” do tamanho da Bélgica, o ponto era que um pequeno número de índios podia cuidar bem de um vasto território”.

Apesar disso, os Povos Indígenas conquistaram direitos e fomentaram a construção de políticas de preservação ambiental, conquistaram direitos por meio das convenções internacionais e reconhecimento nacional de detentores originários de territórios distribuídos por todo país.

Os Direitos Indígenas foram construídos ao longo dos anos, com destaque para as Convenções 107, a qual inicialmente, adotou uma abordagem integracionista, mas passou por uma reforma em 1980, visando modificar o enfoque de integração para autodeterminação.

Esse movimento culminou na criação da Convenção 169 da OIT, que desempenhou um papel crucial na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas. Esta convenção estabeleceu um marco importante ao reconhecer a necessidade de consultar e obter o consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas em questões que afetam seus territórios e recursos naturais.

Através de seu compromisso com a autodeterminação e a participação ativa dos povos indígenas, a Convenção 169 da OIT desempenhou um papel fundamental na formação e internacionalização das definições e direitos dos povos indígenas em nível global, contribuindo para a consolidação de um quadro mais justo e inclusivo para essas comunidades em todo o mundo.

Ademais, cabe ressaltar que, a proteção dos grupos autóctones como define Anaya (1996) tem status de matéria constitucional na maior parte dos países amazônicos. Em complemento, Beier's (2016) dispõe que os povos indígenas são sujeitos *sui generis*⁴ do direito internacional, posto que seus direitos transcendem a esfera individual, mas não se equiparam a uma ordem política soberana.

Em suma, vários países da América Latina, como Brasil, Colômbia, Bolívia, Equador e Venezuela, têm constituições que reconhecem os direitos das

4 Expressão em latim para definir algo único, “de seu próprio gênero”.

comunidades tradicionais e povos indígenas. Essas constituições abordam questões culturais, territoriais, ambientais e sociais desses grupos.

Ademais, países como Bolívia e Equador adotam a designação "plurinacional" em suas constituições, reconhecendo a diversidade étnica e cultural de suas nações, inclusive valorizam práticas tradicionais, como a medicina indígena e o uso da coca.

Dessa forma, fica evidente o reconhecimento da importância dos povos indígenas na construção e preservação ambiental, e principalmente o reconhecimento desses povos como fonte de saber.

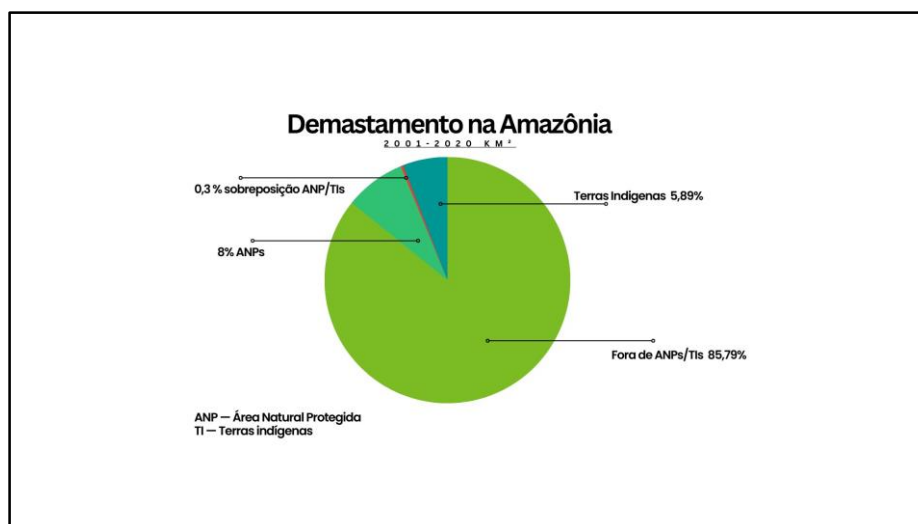
Nesse viés, que em 1992, durante a celebração do V Centenário do Encontro entre Dois Mundos e a Cúpula da Terra, Marcos Terena destacou como essas celebrações levaram o mundo a reconhecer os povos indígenas como guardiões da natureza, após terem sido considerados frágeis, enfatizando como que a relação dos indígenas com a natureza era intrínseca e vital.

O Antropólogo, Tiago Moreira dos Santos, dispõe que os Povos Indígenas desempenham um papel fundamental na conservação da biodiversidade na América do Sul, usando técnicas tradicionais de manejo florestal.

Além disso, protegem áreas de alta biodiversidade, como a Mata Atlântica no sul da Bahia, e mantêm baixas taxas de desmatamento em Terras Indígenas na Amazônia.

Cabe dispor que a Amazônia é constituída por um total de 6.983 Terras Indígenas, cerca de 28,60% da Amazônia, e uma área de 2.418.705 km², e 1.170 Área Natural Protegida (ANPs) abrangendo uma área de 2.143.718 km², equivalente a 25% da Amazônia.

FIGURA 3: Desmatamento da Amazônia de 2001-2020.



FONTE: RAISG (2022)

Conforme ilustra o gráfico, os territórios sob a proteção dos Povos Indígenas veem-se consideravelmente mais preservados que os demais. No que concerne a formação de conhecimento dos indígenas, Leff (2009) realça:

Os saberes ambientais são conhecimentos empíricos, que envolvem a cultura dos povos e que são transmitidos de geração em geração. Envolvem também os saberes tradicionais, fortemente vinculados à localidade (ao território) como elemento central, à alimentação adequada e à reprodução social. Seus lócus dizem respeito à saúde, ao território, à natureza, à identidade, à linguagem, à história, à memória, às normas costumeiras, às relações com outros povos e sociedades, aos mitos e às cosmologias, à religiosidade. (Leff, 2009, p. 271 apud MAIA, 2022).

A título de exemplo, Ailton Krenak (2019), descreve a relação especial que a aldeia Krenak tem com as montanhas, em particular, com a serra chamada Takukrak.

Essa montanha não é apenas uma formação geográfica, mas também tem uma personalidade e influência sobre a vida da comunidade. Os membros da aldeia observam Takukrak de manhã cedo para determinar como será o dia: se a montanha está com uma expressão desfavorável, eles sabem que é melhor ficar quietos, mas se ela está esplêndida e bonita, com nuvens claras, é motivo para celebrar e realizar atividades festivas, como danças e pesca. Essa narrativa destaca a profunda conexão entre a comunidade Krenak e o ambiente natural ao seu redor, demonstrando como a natureza desempenha um papel fundamental em sua cultura e estilo de vida. (KRENAK, 2019, p. 10).

A partir disso, Maia (2022) crítica a ideia de desenvolvimento ligada à circulação do capital e ao consumo de produtos como mercadorias a serem sempre trocadas por dinheiro e convertidas em mais-valor, de modo que, o que vai importar é a qualidade de vida assegurada justamente pelos processos de territorialização nas suas cosmovisões culturais e de consciência sobre o valor da vida. As práticas culturais cotidianas, os saberes empíricos, as tradições e ritos na apropriação da natureza é que vão dar coerência e unidade às diferentes racionalidades culturais nos diversos territórios.

Cunha (2009), descreve que os povos indígenas podem desempenhar um papel decisivo em um outro modelo de desenvolvimento possível que esteja, atento à preservação dos recursos ambientais.

Partindo do fato que os povos indígenas, historicamente, interagem por meio de métodos diplomáticos ancestrais, estabelecendo novas formas de vínculos interpessoais, além da fronteira de suas comunidade, idiomas, normas e práticas sociais, o projeto de universalização da civilização capitalista ainda impõe barreiras significativas para na projeção dos saberes e conhecimentos indígenas (COBO, 1986).

Por esta razão, o principal contraponto para diplomacia indígena deleitar-se como uma antítese a diplomacia tradicional é voltado para o caso de que, esta última, apenas se preocupa em manter, negociar, cooperar com base em seus interesses próprios e privados, enquanto a primeira tende a recriar relações, interconexões e interdependências, objetivando relações harmoniosas desses povos, seus ecossistemas e interações (ROBLES, 2017 apud Silva, 2022, et al.).

De acordo com Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, FAO, 28% da superfície terrestre do mundo, incluindo algumas das áreas florestais mais ecologicamente intactas e bi diversas, são gerenciadas principalmente por povos indígenas, famílias, pequenos proprietários e comunidades locais. (ONU, 2019)

Nesse contexto, a ênfase dada pela Plataforma Intergovernamental para Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) aos conhecimentos e práticas dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, uma vez que 95% da alimentação global depende de apenas trinta espécies de alimentos (Cunha, 2009). Ressaltando a significativa contribuição dos povos indígenas para a produção e preservação da agrobiodiversidade (Dias, 2019).

Os povos indígenas oferecem importantes contribuições para enfrentar os desafios da mudança climática e da preservação ambiental. Suas práticas agrícolas tradicionais são adaptadas a climas em mudança, incluindo técnicas como terraços e jardins flutuantes. (ONU, 2019)

Em consonância, destacam-se a conservação e restauração de florestas e recursos naturais por meio de sistemas de manejo da paisagem e pastoreio sustentável. Além de abrigarem uma grande parte da biodiversidade mundial, contribuindo para a preservação global da vida selvagem e recursos genéticos.

Por fim, Silva (2022), dispõe que a diplomacia indígena nos transmite uma importante lição, seus princípios e práticas, diferentemente da convencional,

concentra-se na construção de relações horizontais, inclusivas e interdependentes para alcançar uma convivência harmoniosa entre comunidades e a natureza.

4 Análise do impacto da (não) participação dos Povos Indígenas na Organização do tratado de Cooperação Amazônica

No Capítulo 4, será explorado; (4.1) relação dos Povos Indígenas com a diplomacia global; (4.2) a análise sucinta da Declaração de Belém; (4.3) Ferramentas de Inserção dos Povos Originários na OTCA.

4.1 Povos Indígenas e a diplomacia mundial

Como exposto, os Povos Indígenas, foram capazes, dentro de suas limitações, de exercer sua influência diplomática sob os domínios governamentais. O reconhecimento, ainda insuficiente, de seu estilo de vida capacitou e possibilitou a melhora de diversos elementos na Amazônia e no Mundo.

Apesar disso, o não reconhecimento de diversos territórios indígenas no Brasil, outrossim, a falta de participatividade ativa em órgãos como a OTCA, e falta de exequibilidade dos direitos indígenas atrelados a posicionamentos políticos, enfatiza a necessidade urgente de avanços, visto que suprime direitos fundamentais desses povos e prejudica o desenvolvimento socioambiental do País.

No Brasil, aqueles que se opõem aos povos indígenas e a outras comunidades tradicionais têm utilizado a demarcação de terras como uma oportunidade para reduzir direitos, limitar garantias e negar a existência dessas populações (SILVA, 2013).

Ademais, a formalização desses territórios trata-se apenas de uma consequência do reconhecimento de existência dos povos, não cria nem modifica direitos, não constitui nem transforma um povo, os povos indígenas têm direito originário às terras que ocupam no exposto dispositivo da Constituição brasileira (SILVA, 2013).

Em concordância com o disposto, o Ministro Victor Nunes (2007), em seu voto no julgamento do RE n 44.548, elucida:

O objetivo da Constituição Federal é que ali permaneçam os traços culturais dos antigos habitantes, não só para sobrevivência dessa tribo, como para estudos dos etnólogos e para outros efeitos de natureza cultural ou intelectual (...), não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos

vocábulos; trata-se do habitat de um povo. (Ministro Victor Nunes Leal no julgamento do RE nº 44.585)

Nesse sentido, diversos dispositivos internacionais, dispõem a respeito dessa matéria, como se observa na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Convencida de que o controle, pelos povos indígenas, dos acontecimentos que os afetam e as suas terras, territórios e recursos lhes permitirá manter e reforçar suas instituições, culturas e tradições e promover seu desenvolvimento de acordo com suas aspirações e necessidades, reconhecendo que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável e equitativo e para a gestão adequada do meio ambiente. (ONU, 2008)

Além disso, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada em 1992, Artigo 9, alínea j, incorpora a importância de respeitar e preservar o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

A referida convenção, CDB (1992), também destaca a necessidade de incentivar a aplicação mais ampla desse conhecimento, com a aprovação e a participação dos detentores desse saber, bem como promover a distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados de seu uso.

Outrossim, visando aprofundar a discussão em relação à proteção da participação dos Povos Indígenas nos processos de decisão através de consultas, traz-se o estabelecido na Convenção 169 da OIT.

A Convenção n. 169 da OIT, adotada em 1989 e promulgada pelo Decreto n. 5051/2004, estabelece princípios fundamentais relacionados aos direitos dos povos indígenas e à sua participação nos processos políticos. Ela obriga os governos a consultar os povos indígenas, por meio de procedimentos adequados, sempre que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los diretamente (art. 6.1).

No contexto legal brasileiro, os direitos dos povos indígenas à participação social e à consulta prévia em relação a medidas que os afetem são garantidos por várias normas, porém, sua implementação carece de uniformidade por parte do Poder Público. (DINO, 2014, p. 482)

Dessa forma, conforme elucida Dino (2014), entender o direito de consulta e participação dos povos indígenas como um aspecto democrático significa superar visões que o reduzem a meras formalidades, como enquetes, e reconhecer que não se trata apenas de mecanismos para legitimar decisões já tomadas. Além disso, é importante superar argumentos que invocam a soberania nacional ou supremacia do interesse público para impedir o debate sobre a existência de um direito de veto por parte dos povos indígenas.

Nesse contexto, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008) complementa essa abordagem no seu Artigo 27:

Os Estados estabelecerão e aplicarão, em conjunto com os povos indígenas interessados, um processo equitativo, independente, imparcial, aberto e transparente, no qual sejam devidamente reconhecidas as leis, tradições, costumes e regimes de posse da terra dos povos indígenas, para reconhecer e adjudicar os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos, compreendidos aqueles que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizem. Os povos indígenas terão direito de participar desse processo. (ONU, 2008)

Marcela Vecchione Gonçalves (2009) ao examinar as diplomacias praticadas pelos povos indígenas nas áreas de fronteira da Floresta Amazônica brasileira, traz elementos de "como a ideia de ser indígena, como suas explicações sobre a indignidade, contrapõem o discurso de soberania e os atributos políticos do estado por meio da prática, ocultação e negação da cidadania".

Desse modo, como elucida Carpenter e Tsykarev (2021) os Povos Indígenas perturbando ideias dominantes sobre soberania e cidadania, o conceito de "relacionalidade" dos povos indígenas da Amazônia brasileira em uma situação na qual, em negociações perenes de identidade que ocorrem nos "interstícios das negociações mais amplas da soberania brasileira", eles "nunca são políticos, estão constantemente se tornando políticos".

Os autores, Carpenter e Tsykarev (2021), concluem, ao trazer que os Povos Indígenas são povos com políticas distintas, línguas, culturas e visões de mundo diferentes daqueles que os rodeiam. A medida que os PIs emergem como diplomatas no cenário mundial, desempenham um papel singular e crucial na diplomacia internacional e, especialmente, na diplomacia dos direitos humanos. Isso se deve ao

fato de que, em suas próprias terras, não encontram seus interesses devidamente representados pelos Estados que as demarcam, quando as demarcam.

Segundo Kevin Bruyneel (2007), esses povos, operam como um "terceiro espaço de soberania", que não está completamente dentro nem completamente fora do estado. Nesse contexto, suas reivindicações desafiam a suposição operante de que o Estado é o único garantidor de direitos, perturbando assim o (avançado) Estado Colonial. Dessa forma, à medida que os estados cedem parte do espaço de "soft power"⁵ para atores não estatais, como os Povos Indígenas, a contribuição deles para a diplomacia global se torna ainda mais significativa.

Por mais de um século, eles têm participado de processos internacionais, inicialmente à margem e agora com a crescente atenção e reconhecimento por parte dos estados membros.

Essa tendência, exemplificada pela adoção da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007, reflete a aplicabilidade dos direitos humanos aos povos (não apenas aos indivíduos) e a interligação de diversos atores globais (não apenas os estados). (Carpenter e Tsykarev, 2021)

Sendo assim, torna-se evidente a influência do processo de globalização sobre os povos indígenas e, em contrapartida, da sua capacidade de resposta, à medida que buscaram interiorizar práticas políticas externas para poder atender suas demandas internas.

Ademais, vê-se que os povos indígenas dialogam com as práticas políticas características dos Estados nacionais, porém não incorporam estas estruturas na sua configuração social e política interna.

De acordo com a perspectiva oferecida por Souza Santos (2006) podemos interpretar a atuação política indígena nas arenas globais como um caso de globalismo localizado à medida que os procedimentos típicos da política nacional e global tiveram que ser aprendidos pelos povos indígenas. E também de um localismo globalizado, à medida que os povos indígenas conseguiram inserir suas demandas locais na agenda da política global, influenciando inclusive regimes políticos importantes como a governança global do clima.

⁵ "Soft power" é um termo cunhado pelo cientista político Joseph Nye na década de 1990 para descrever a capacidade de influenciar outros países de maneira não coerciva, usando atração e persuasão em vez de ameaças ou força.

Dessa forma, mesmo as organizações e lideranças indígenas não possuindo voz, assento ou voto nas instâncias políticas internacionais, suas demandas exercem influência sobre determinados arranjos da política global através do poder de sensibilização e de difusão de informação utilizado pelas redes transnacionais de defesa dos direitos indígenas.

Os esforços de proteção dos povos indígenas ocorrem por meio das redes transnacionais que defendem seus direitos, a partir de Organizações indígenas e indigenistas, Movimentos Sociais, Organizações Internacionais, Organizações Não-Governamentais, enfim, uma série de atores não-estatais que se articulam e se mobilizam em defesa de direitos e causas relativas aos povos originários.

Nesse contexto, é pertinente destacar algumas analogias entre a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e o Conselho Circumpolar Inuítes (ICC), já que ambas são instituições internacionais dedicadas à preservação e ao desenvolvimento sustentável, com base na cooperação de múltiplos países que compartilham um bioma específico, amazônico e ártico, respectivamente.

Enquanto a OTCA, vê-se estruturada com a participação de 8 países membros da Pan-Amazônica, o ICC, sob um olhar muito mais maduro, a partir do reconhecimento do Canadá na importância dos costumes, hábitos e meio de vida dos povos Inuítes, adotaram práticas de inclusão dos nativos da região que em face da exploração do local viam-se afetados diretamente pelos Estados vê-se composta pelos países com territórios constituídos no Ártico, além disso, contam com representantes dos Povos Inuítes geograficamente espalhados pelos Estados Unidos, Canadá, Groelândia e Rússia, os quais se dividiam em grupos ocidentais e orientais.

No Canadá, houve um reconhecimento crescente da importância dos costumes, hábitos e modo de vida dos Inuítes, levando a práticas de inclusão e mudanças na política do Estado em relação aos povos indígenas. Em contraste, em muitos países da Amazônia, incluindo o Brasil, se observa que os povos indígenas ainda lutam por um reconhecimento mais amplo de seus direitos e a preservação de suas culturas.

No Canadá, o Acordo de Reivindicações de Terras de Nunavut, assinado em 1993, concedeu aos Inuítes de Nunavut propriedade sobre uma vasta área de terra e mar, incluindo direitos sobre recursos minerais e caça de animais selvagens, esses acordos representaram uma mudança significativa na relação entre o governo e os povos indígenas. (ICC, 1996)

Os Inuítes fortaleceram sua identidade Pan-ártica por meio de relações multilaterais e do Conselho Circumpolar Inuíte (ICC) em organizações internacionais como a ONU. Essas instituições permitiram que os Inuítes resistissem ao discurso dominante que privilegia construções ocidentais do Estado, soberania, conhecimento e relação com o meio ambiente. (VESTENICKÄ, 2021)

No contexto amazônico, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) também desempenha um papel importante na cooperação regional, embora os desafios enfrentados pelos povos indígenas na região continuem sendo debatidos em fóruns internacionais.

Ambos os casos destacam os impactos das mudanças climáticas nos povos indígenas. No Canadá, os Inuítes enfrentam desafios significativos devido ao derretimento das calotas de gelo causado pelo aquecimento global, o que afeta diretamente sua capacidade de caçar e viver de maneira tradicional. Enquanto nos ambientes equatoriais, como a vegetação do bioma Amazônico, os povos indígenas enfrentam ameaças semelhantes devido ao desmatamento e ao aumento das temperaturas.

O desmatamento compromete a biodiversidade da floresta e afeta os recursos naturais que os indígenas dependem para sua subsistência. Além disso, o aumento das temperaturas e as mudanças nos padrões de chuva podem alterar significativamente os ecossistemas da região, afetando os modos de vida dos povos indígenas.

Em março de 2008, um estudo da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) complementou o relatório anterior sobre alterações climáticas, destacando que os povos tradicionais, como os indígenas, sofrem os maiores impactos dessas mudanças, pois dependem inteiramente da natureza. Esse estudo revelou que o aquecimento global e as alterações climáticas, causadas pela emissão de gases de efeito estufa, estão prejudicando gravemente o ambiente ártico, afetando comunidades como os Inuítes.

Apesar de não ter tido seu mérito avaliado, o caso “Inuit x EUA” teve grande importância ao chamar a atenção para os impactos das mudanças climáticas nos direitos humanos. Os Inuítes, sendo principalmente caçadores e dependentes do ambiente ártico para sua sobrevivência, enfrentam desafios devido ao derretimento das calotas de gelo causado pelo aquecimento global.

Nesse viés, a ação da então presidente da ICC, Sheila Watt-Cloutier, que apresentou uma petição à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2005, destacou a necessidade de responsabilização dos Estados Unidos devido à inação na redução das emissões de gases de efeito estufa e seus impactos nos direitos humanos dos Inuítes.

4.2 Declaração de Belém

No que se refere à Declaração de Belém, ratificada em 20 de outubro de 2023, faz-se interessante a análise de seus elementos, visto que, trata diretamente de assuntos referentes ao objeto de pesquisa do Trabalho.

Primeiramente, é relevante salientar que, por se tratar de uma declaração, possui caráter normativo classificado como *"softlaw"*, o que significa que não possui força de lei.

A Declaração de Belém envolveu a participação de oito países que fazem parte da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA): Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, contando também com a participação de dois outros representantes, a República do Congo e a Indonésia, ambos detentores de vastas florestas tropicais.

Seu objetivo principal foi consolidar 113 objetivos e princípios transversais nas respectivas agendas desses países. Com o propósito de promover uma visão integrada e coletiva para abordar questões políticas, sociais, econômicas e ambientais na região amazônica.

Os pontos abordados incluem a ciência, educação e inovação na região amazônica, a mudança do clima, a proteção das florestas e da biodiversidade, os direitos humanos e a participação social, e a cooperação diplomática entre os Estados Partes.

Nesse sentido, os países decidiram fortalecer a cooperação entre si, fazendo adaptações pertinentes para a conservação do ecossistema e o desenvolvimento sustentável das populações, com um foco especial nas comunidades indígenas e tradicionais.

A Declaração de Belém introduziu elementos singulares de extrema importância, como evidenciado em seu preâmbulo. Este que destaca o

reconhecimento da participação plena e efetiva das populações, com ênfase especial nos Povos Indígenas e comunidades locais e tradicionais, bem como o reconhecimento da maior vulnerabilidade das mulheres e meninas às mudanças climáticas adversas.

A Declaração trouxe pontos, relevantes como a abordagem a respeito da reativação das comissões especiais ministeriais, nas áreas de ciência, saúde, educação, e outras, além do fortalecimento das Comissões Nacionais Permanentes conforme artigos 3º e 4º. (BRASIL, 2023).

Dessa forma, em consonância com esses objetivos, os países concordaram em estabelecer o Painel Técnico-Científico Intergovernamental da Amazônia. Esse painel reúne técnicos, cientistas e pesquisadores especializados para aprofundar o conhecimento e promover debates sobre estudos, metodologias e ações sustentáveis, ressaltando a participação contínua dos Povos Indígenas, fundamental nesse processo. (OTCA, {s.d}).

Os artigos de 7º a 12 delineiam diversas medidas importantes para a região amazônica. O Artigo 7º busca formalizar o Observatório Regional da Amazônia como ferramenta de monitoramento, o Artigo 8º visa criar um Grupo de Trabalho para modernizar a Secretaria Permanente da OTCA e seu Regulamento de Sucessão, o Artigo 11 destaca a melhoria da comunicação entre programas de pesquisa e inovação, e o Artigo 12 reafirma o compromisso com projetos existentes. (BRASIL, 2023).

Ademais, a elaboração de propostas que visam fortalecer a participação de mulheres, povos indígenas e jovens na tomada de decisões sobre questões climáticas, especialmente na região amazônica, artigos 42 e 43 (BRASIL, 2023), comprometendo-se a garantir os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, implementar salvaguardas sociais e ambientais, e promover a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, artigo 44, incluindo os isolados, valorizando suas práticas e conhecimentos tradicionais artigo 101. (BRASIL, 2023).

Também foram elaborados, artigos que reforçam a cooperação entre os países amazônicos, por meio do aprimoramento da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica.

Apesar disso, a declaração foi duramente criticada por ambientalistas, visto que, apesar do disposto, durante a reunião restaram pontos controvertidos, dentre

eles a extração de petróleo dentro do bioma Amazônico, o posicionamento do Brasil, por exemplo, a respeito do interesse na exploração do petróleo.

Em resposta foi elaborado uma carta, assinada pelas organizações indígenas da Bacia Amazônica e da Amazônia brasileira. A carta enfatiza a importância de considerar os conhecimentos tradicionais e a economia indígena na discussão sobre as mudanças climáticas e a necessidade de mudar a lógica de mercado para uma economia indígena.

Também critica propostas que ameaçam os direitos dos povos indígenas, como o chamado "marco temporal", e enfatiza a importância de garantir o direito à vida e aos territórios indígenas.

Nesse contexto, a declaração contém várias características genéricas, além disso, em virtude da preservação dos princípios de soberania, apesar de elementos de colaboração, a implementação dos projetos ainda permanece sob a responsabilidade de cada país membro.

Por último, é importante ressaltar que a Declaração de Belém representa um avanço no reconhecimento da necessidade de envolver a população, especialmente os povos indígenas. No entanto, sua mera formulação não é suficiente para resolver a questão central da falta de participação dos povos originários da OTCA.

É preciso ressaltar que muitos outros instrumentos já abordaram temas semelhantes aos abordados neste documento, mas frequentemente falharam na implementação efetiva das disposições neles contidas, nesse sentido, é fundamental assegurar a implementação eficaz das ações delineadas.

4.3 Ferramentas de inserção dos Povos Originários na OTCA

Conforme exposto, percebe-se que os órgãos estruturais da OTCA ainda não contam com a participação dos Povos Indígenas nas pautas de decisões, sendo que a esses povos, limitam-se somente à implementação das comunidades locais em projetos já elaborados, na fase de "execução", o que conforme observado mostram-se estruturalmente falho, e de difícil exequibilidade.

Dessa forma, pretende-se analisar propostas e ferramentas que possam aferir a implementação dessas comunidades.

Nesse sentido, o principal diplomata idealizador e articulador dos acordos que viriam a ensejar no Tratado de Cooperação Amazônica, Ricupero, em duas oportunidades distintas de discursar nas comemorações de 40 e 45 anos da criação do Tratado, dispôs a respeito da urgente necessidade de um órgão executivo dentro das estruturas do acordo, destacando, a dificuldade gerada em razão da necessidade de diligências por parte de outras estruturas governamentais, que por conta da elaboração de pautas por vezes abstratas e projeções distintas dos Estados, criam entraves para maior efetividade da OTCA.

A respeito dos Povos Indígenas em regiões de fronteira no Brasil, é importante considerar que a Amazônia abrange 9 países, dos quais 8 são signatários do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Isso destaca a questão crucial de como várias terras indígenas estão enfrentando restrições dentro de seus territórios nacionais. Portanto, é essencial adotar uma abordagem mais flexível em relação a esses povos, pois eles desempenham um papel fundamental na promoção da eficácia das políticas diplomáticas multilaterais.

Segundo Silva (2013), que propôs um estudo qualitativo a respeito das relações internacionais com os territórios indígenas em áreas de fronteira no Brasil, identificou-se a presença de 17 povos indígenas que habitam essas áreas fronteiriças.

Nesse contexto, sendo imperativo coordenar políticas públicas bilaterais que abranjam ações humanitárias, tais como o controle de doenças, a prevenção de invasões territoriais e a proteção do meio ambiente, devendo, essas medidas assegurar a autodeterminação e autonomia dos povos indígenas que optam pelo isolamento voluntário.

Apesar disso, o Estado brasileiro e os países vizinhos têm, muitas vezes, negligenciado essa compreensão, priorizando a integração dos territórios indígenas em políticas nacionais em detrimento dos direitos e benefícios dos povos indígenas. (SILVA, 2013)

É crucial destacar que as culturas desses povos apresentam padrões de vida social que são influenciados pela condição de transnacionalidade. Isso significa que eles se identificam mais fortemente como parte de uma comunidade política global em comparação a outros grupos localizados mais distantes das fronteiras. Suas visões de mundo transcendem as definições simplistas e restritivas impostas pelas políticas de fronteira (RIBEIRO, 2000, p. 93-129).

A Declaração dos povos indígenas da ONU em seu Artigo 36, dispõe:

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras. 2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito. (ONU, 2008)

Ademais, Ricupero (2018), visou destacar a importância dos projetos de pesquisa criados em cooperação internacional, com o fornecimento de dados e estudos da biodiversidade local. E neste sentido, em complemento, ressalta-se novamente a importância de implementar as comunidades locais, prioritariamente os Povos Indígenas, visto seu potencial inexplorado de conhecimento.

Cabe dispor, que o atual sistema de organização da OTCA está intimamente entrelaçado com as políticas dos países-membros, sendo notável que alguns desses países enfrentam os mais elevados índices de homicídios de ambientalistas e defensores dos direitos indígenas, de modo a sugerir uma espécie de "boicote" às diretrizes do Tratado.

É importante destacar que esses níveis de violência muitas vezes decorrem de políticas de subfinanciamento ou realocação de recursos que originalmente seriam destinados à proteção desses direitos, e essas políticas podem ser alteradas devido a considerações ideológicas.

Outrossim, cabe elucidar que, a economia dos países que compõem a OTCA, depende economicamente da exploração mineral, de recursos ambientais e agropecuária, políticas-econômicas essas que vão contrarias a diplomacia Indígena.

Alberto Acosta e Ulrich Brand (2018), no livro "Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista" discute a crise socioambiental provocada pelo sistema capitalista, ademais, como se observa na seguinte afirmação:

A dívida ecológica tem suas origens na exploração colonial, incluindo a extração de recursos naturais e o desmatamento massivo. Ela persiste devido ao comércio desigual, onde países mais ricos exploram recursos de nações empobrecidas sem uma compensação justa, ignorando também a perda de biodiversidade e nutrientes do solo. Além disso, a transferência de poluição e resíduos por países industrializados para outras regiões, sem assumir responsabilidade, agrava essa dívida. A biopirataria, com corporações patenteando

conhecimentos indígenas e recursos naturais, também contribui para esse desequilíbrio ambiental e econômico global. (ACOSTA, A.; BRAND, U., 2018)

Gonçalves (2009), dispõe que o governo se concentra em fornecer serviços de saúde e educação em vez de resolver a questão das terras, devido ao seu interesse na expansão do agronegócio. Essa abordagem reflete as políticas neoliberais no Brasil, que priorizam o crescimento econômico e os direitos individuais, colocando os povos indígenas em desvantagem, pois suas estratégias comunitárias não se alinham com os interesses de mercado.

Nesse sentido, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos indígenas (2008) estabelece a obrigação dos Estados de consultar e cooperar de boa-fé com os povos indígenas por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de implementar medidas legislativas e administrativas que tenham impacto sobre eles

A diplomacia indígena, ao contrário da dinâmica predominante, encontra-se em uma encruzilhada, especialmente no contexto da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Nessa estrutura, os Estados assumem um controle político-econômico iminente, de modo a relegar os povos indígenas a um papel marginal nas decisões institucionais. As propostas emanam hierarquicamente dos órgãos da OTCA para os Povos Autóctones, perpetuando uma visão colonialista que se revela insuficiente e desprovida de inclusão genuína.

Em complemento, Ulrich (2018), destaca que, em meio à prevalência do estilo de vida consumista, considerada uma conquista civilizatória por muitos, existem grupos humanos que resistem à adoção dos princípios do capitalismo, essa resistência não se deve apenas ao temor da exploração e degradação ambiental, mas também aos valores e práticas que diferem radicalmente.

Isso engloba os povos indígenas, que abraçam a filosofia do Bem Viver, fundamentada na busca pela harmonia com a natureza, assim como pessoas urbanas que promovem práticas ecológicas, como o uso de transporte público alternativo e a adoção da agroecologia. Essas escolhas refletem uma crescente consciência ecológica que desafia as normas do consumismo desenfreado Ulrich (2018),

A OTCA apresentou um projeto na COP27 para criar a Plataforma dos Povos Indígenas da Amazônia. Isso se deve à importância estratégica da região para o

planeta, com sua riqueza biocultural e mais de 400 povos indígenas, cujo conhecimento é essencial para enfrentar as mudanças climáticas. A iniciativa é apoiada pelos países membros da OTCA, que estão comprometidos em aumentar a participação dos povos indígenas nas políticas climáticas e promover a integração de seus conhecimentos.

Lembra-se que apesar do Acordo de Paris não possui artigos específicos que abordem diretamente o conhecimento indígena, reconhece a importância de envolver todas as partes interessadas, incluindo comunidades indígenas, na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conforme expresso nos princípios gerais do acordo.

Durante a apresentação, vários panelistas de diferentes países destacaram como o conhecimento indígena pode ser incorporado às políticas públicas de mudança climática. O evento foi moderado pelo vice-presidente do Grupo de Trabalho Facilitativo da Plataforma Local dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, e contribui para o Segundo Plano de Trabalho do FWG.

Sendo assim, em face do exposto, tendo a figura do Indígena como pessoa que cuida do meio ambiente, e detentora de conhecimentos advindos de seus modos de vida.

Percebe-se claramente a importância da inclusão dos povos indígenas nos principais órgãos de decisão da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Inclusão essa necessária, considerando que esses povos têm uma postura frequentemente contrária às políticas econômicas adotadas pelo país.

Sendo assim, a importância do reconhecimento inicial do Canadá dando validade a essas vozes e, posteriormente, tenha sido seguido pelos demais países da Pan-Antártica onde os povos Inuítes habitam, esse reconhecimento confere a essas comunidades o direito de voto nas principais decisões do ICC, vez que são os mais diretamente afetados pelas políticas impostas por esses conselhos.

Esse reconhecimento, amplia a voz das comunidades indígenas, permitindo que tenham participação efetiva nas principais decisões relacionadas à conservação, desenvolvimento sustentável e direitos humanos, uma vez que são as mais diretamente afetadas pelas políticas e ações propostas na declaração.

Em síntese, é essencial enfatizar a relevância dos estudos de colaboração com as comunidades locais, especialmente os povos indígenas, para aproveitar e

preservar seus conhecimentos tradicionais e práticas de conservação da natureza, enquanto também se beneficia do conhecimento científico.

A Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) tem desempenhado um papel fundamental nesse aspecto, integrando o conhecimento indígena e local em seus relatórios continentais e globais, enriquecendo a compreensão das questões ambientais.

É fundamental reconhecer os desafios enfrentados na garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas. Nesse contexto, a OTCA, em consonância com seus objetivos estratégicos, deve promover uma colaboração mais sólida e inclusiva com os povos indígenas. Isso inclui a presença de representantes indígenas com direito a voto e, especialmente, a veto nas principais decisões da OTCA, fortalecendo sua participação efetiva.

Ademais, é importante facilitar a integração das comunidades indígenas, especialmente aquelas nas fronteiras dos países que fazem parte do tratado. Essa abordagem pode capitalizar a natureza transnacional dessas comunidades, contribuindo para a preservação dos ecossistemas e uma cooperação mais efetiva na gestão ambiental.

Por fim, é imperativo que os governos reconheçam os direitos dos povos indígenas e avancem na demarcação dos territórios que ainda não foram oficialmente reconhecidos. Como evidenciado, os territórios indígenas tendem a ser mais bem preservados, o que beneficia não apenas as comunidades indígenas, mas toda a comunidade, ao proteger a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais à vida no planeta.

Dessa forma, ao promover uma parceria autêntica e respeitosa com os povos indígenas é crucial para o êxito das iniciativas de conservação e desenvolvimento sustentável na região. Essa abordagem não apenas respeita os direitos humanos fundamentais, mas também representa um caminho viável para a preservação de nosso planeta e a harmonia entre sociedade e natureza.

Ressaltando que ao reforçar a presença da OTCA, outorgando-lhe maior poder de voto e aprimorando sua capacidade de implementar projetos eficazes, especialmente com a inclusão de um órgão executivo em sua estrutura, a organização pode alcançar uma relevância ainda mais significativa na arena internacional.

Isso não apenas ampliará sua influência positiva sobre as políticas ambientais e a defesa dos direitos indígenas, mas também viabilizará a execução de medidas

mais eficazes para a preservação dos ecossistemas amazônicos e a promoção do desenvolvimento sustentável em toda a região.

Portanto, ao reconhecer a importância do conhecimento indígena, promover a inclusão efetiva dos povos indígenas nas decisões e garantir a proteção de seus territórios, espera-se, cientificamente, alcançar um futuro onde a coexistência entre a humanidade e a natureza seja verdadeiramente sustentável. Estudos e evidências científicas indicam que essa parceria genuína e respeitosa com os povos indígenas é fundamental para o sucesso de iniciativas de conservação e desenvolvimento na região.

E finalmente, com essa capacitação e fortalecimento, a OTCA poderá se posicionar como o "guarda-chuva" dos institutos e organizações voltados para a conservação e gestão ambiental na Amazônia, coordenando esforços, compartilhando conhecimentos e impulsionando uma abordagem unificada para enfrentar os desafios ambientais globais.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada sobre a participação dos Povos Indígenas na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e sua importância na preservação da Amazônia revelou aspectos cruciais para a compreensão da relação entre esses atores e a proteção dessa região vital para o nosso planeta.

A priori, foi analisada a natureza jurídica e as atribuições da OTCA, estruturação e evolução histórica, em seguida buscou-se trazer elementos de composição dos Povos Indígenas na Região Pan-Amazônica e seus mecanismos de participação nos conselhos e decisões estratégicas da organização.

Foi possível observar que, apesar dos avanços dentro da estrutura do Tratado de Cooperação Amazônica, havia a necessidade premente da inclusão efetiva dos Povos Indígenas na OTCA.

Premissa, essa que se justifica devido aos seus conhecimentos tradicionais e práticas sustentáveis de desenvolvimento, proporcionando um papel fundamental no enfrentamento dos desafios ambientais na Amazônia, bem como dados que comprovam essa essencialidade.

Além disso, a breve elucidação de elementos etnográficos, e normativos dos países contratantes. Visou-se, pesquisar a respeito da constituição de diplomacias indígenas, e suas conquistas dentro da perspectiva dos Direitos Humanos.

Outrossim, a sucinta abertura para discussão de visões colonialistas eurocêntricas, a transição de uma perspectiva integralista para inclusiva, visando a cooperação desses povos e o reconhecimento de sua importância.

Em outra sessão, foi constatado a falta de cooperação entre a OTCA e os Povos Indígenas, devido à baixa representatividade, bem como uma análise da participação internacional e principais acordos ratificados pelo Brasil relacionados com os direitos humanos e povos indígenas.

Trouxe também para fins referenciais o ICC, como órgão espelho afim de propor sugestões de modificação da OTCA, ressaltou a urgência dessa inclusão para a preservação do ecossistema amazônico.

A elaboração de uma breve análise da Declaração de Belém, assinada em 8 de agosto de 2023, destacando-se a importância crítica da participação eficaz da

sociedade civil, sobretudo das comunidades indígenas, no processo de elaboração de políticas públicas.

Embora o documento seja de extrema relevância, é essencial salientar que sua aplicação prática requer a criação de mecanismos eficazes para garantir que as vozes da sociedade civil sejam ouvidas e consideradas de forma contínua, evitando que se convertam evitando que se tornem meros compromissos retóricos e, em vez disso, promovendo efetivamente melhorias na implementação desses princípios.

Por fim, buscou-se elaborar propostas que possibilitassem a inclusão desses povos para melhor utilização do Órgão, por muito colocados como “guarda-chuva” devido a sua capacidade de angariar políticas, e sua relevância para Amazônia.

Conclui-se, portanto, que embora a OTCA seja uma estrutura consagrada e pioneira no que diz respeito a tratados regionais de suma importância para a preservação ambiental, sua efetividade é limitada por elementos como a falta de um órgão de execução interno.

Nesse contexto, a transposição de ideias amadurecidas pelo Canadá e pelos signatários do ICC no Ártico se mostra relevante para o crescimento e aprimoramento da estrutura na região sul-americana.

Espera-se que este estudo contribua para futuras pesquisas relacionadas ao bioma amazônico e, sobretudo, aos Povos Indígenas que frequentemente foram marginalizados pela visão euro colonialista.

Ademais, este trabalho acadêmico destaca a necessidade de ações concretas que promovam a cooperação entre a OTCA e os Povos Indígenas, visando à preservação da Amazônia e, conseqüentemente, ao benefício de toda a humanidade.

Por fim, espera-se este tema continue a ser explorado e estudado, promovendo um entendimento mais profundo e uma ação mais efetiva na proteção deste ecossistema crítico e na promoção dos direitos dos Povos Indígenas.

REFERÊNCIAS

ABS - Algemeen Bureau voor de Statistiek. Eighth Population and Housing Census Suriname, 2012.

ACOSTA, A.; BRAND, U. Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista. São Paulo: Elefante, 2018

Alicia M. Barabas, «Multiculturalismo, pluralismo cultural y interculturalidad en el contexto de América Latina: la presencia de los pueblos originarios», *Configurações* [Online], 14 | 2014, posto online no dia 25 março 2015, consultado o 27 setembro 2023. URL: <http://journals.openedition.org/configuracoes/2219>; DOI: <https://doi.org/10.4000/configuracoes.2219>

ALMEIDA, Antonio José de. et.al. (Colaboradoras/es). Hacia el Sínodo Panamazônico. Desafios y aportes desde América Latina y Caribe, Montevideo: Fundación Amerindia/REPAM, 2019

ALMEIDA, Mauro W. Barbosa; CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Populações indígenas, povos tradicionais e preservação na Amazônia. Biodiversidade na Amazônia brasileira. Avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios. São Paulo: Instituto Socioambiental e Estação Liberdade, p. 184-193, 2001.

AMIN, Aleph Hassan Costa. PAES, Alberto de Moraes Papaléo. Direitos Humanos e Mudanças Climáticas: O caso Inuits X EUA. Anais do Congresso Direito Internacional dos Direitos Humanos II, Florianópolis, p. 150- 167, 2013.

ANAYA, S. James. The Awas Tingni petition to the Inter-American commission on human rights: indigenous lands, loggers, and government neglect in Nicaragua. . **Thomas L. Rev.**, v. 9, p. 157, 1996.

ARANIBAR, Antonio. La OTCA, algunas claves de su evolución histórica. Relatório de Consultoria. Brasília, 2003.

DE CAMPOS ANTIQUERA, Daniel. A Amazônia e a política externa brasileira: análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002). 2006. Tese de Doutorado. [sn].

ARAGÓN, Luís Eduardo. Há futuro para o desenvolvimento sustentável na Amazônia: um Aporte para sua interpretação. In: MELHO, Alex Fiúza de (org.). O futuro da Amazônia: dilemas, oportunidades e desafios no limiar do século XXI. Belém: Editora da UFPA, 2002.

Barabas, A. (2014). Multiculturalismo, pluralismo cultural y interculturalidad en el contexto de América Latina: la presencia de los pueblos originarios. *Configurações*, 14, 11-24. <https://journals.openedition.org/configuracoes/2219> Acesso em: 05 set. 2023

BEIER, J. Marshall. Indigenous diplomacy. In: JARROLD, Amy (Ed.). The SAGE Handbook of Diplomacy. London: SAGE Publications, 2016. p. 642-653.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 806 p. ISBN 8574206210.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07 de maio 2023.

BRASIL. Declaração de Belém. 09 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-presidencial-por-ocasio-da-cupula-da-amazonia-2013-iv-reuniao-de-presidentes-dos-estados-partes-no-tratado-de-cooperacao-amazonica. Acesso em: 28.09.2023

BRASIL. Decreto nº 4.972, de 8 de novembro de 2002. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Ano de Publicação: 2002.

BRASIL. Lei nº 5.051, de 05 de novembro de 2019. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm Acesso em: 15 outubro. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. REXT 44.585/MT. 30 ago. 1961.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **Percursos**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 103–120, 2016. DOI: 10.5965/1984724616322015103. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724616322015103>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRUYNEEL, Kevin. The third space of sovereignty: The postcolonial politics of US-indigenous relations. U of Minnesota Press, 2007.

BUREAU OF STATISTICS, Guyana. Relatório estatístico: julho de 2016.

CARPENTER, Kristen; TSYKAREV, Alexey. Indigenous peoples and diplomacy on the world stage. American Journal of International Law, v. 115, p. 118-122, 2021.

CHINDOY, Maria Ernestina Garreta. Mandatos nacionales y realidades locales: análisis de la política pública del agua en la frontera amazónica. 2016. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Opinión Consultiva 23/17. “Meio Ambiente e Derechos Humanos. Colômbia, 2017.

CIPÓ. Pacto de Letícia Pela Amazônia: CIPÓ demanda maior transparência e inclusividade. 11 abr. 2022. Disponível em: https://dar.org.pe/wpcontent/uploads/2022/04/Por_Pronunciamento.Pacto-de-Leticia_30_03_22.pdf. Acesso em: 26 ago. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336363128_O_governo_Bolsonaro_contra_os_Povos_Indigenas_as_garantias_constitucionais_postas_a_prova. Acesso em: 08 de setembro. 2023.

CNVP - Censo Nacional de Población y Vivienda. Resultados de Censo Nacional de Población y Vivienda 2018. Colômbia. 2018

COBO, Jose R. Martinez. Study of the problem of discrimination against indigenous populations. 1986.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Convenção sobre Diversidade Biológica. Montreal: Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf.

COSTA, Camilla. Amazônia: O que ameaça a floresta em cada um de seus 9 países. BBC News Brasil, Londres, v. 18, 2020.

COSTA, Wanderley Messias da; MEDEIROS FILHO, Oscar; GONZALES, Selma Lúcia de Moura; TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto W. M. Geopolítica, defesa e estratégia: o resgate dos estudos geopolíticos na contemporaneidade. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 11-16, 2018

CUNHA, Manuela Carneiro. Questões suscitadas pelo conhecimento tradicional. Revista de Antropologia, p. 439-464, 2012.

DA SILVEIRA, Edson Damas. Direito socioambiental: Tratado de Cooperação Amazônica. Jurua Editora, 2005.

DIAS, Camila Loureiro. Direitos dos povos indígenas e desenvolvimento na Amazônia. Revista de Estudios Brasileños, v. 6, n. 11, p. 49-60, 2019.

DINO, N. A. Entre a Constituição e a Convenção n. 169 da OIT: o direito dos povos indígenas à participação social e à consulta prévia como uma exigência democrática. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, [S. l.], n. 42/43, p. 481-520, 2014. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/cientificas/index.php/boletim/article/view/435>. Acesso em: 27 set. 2023.

FERREIRA, Daniela Caruza Gonçalves et al. Circuitos de uma organização internacional: enunciados e performance de estado na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). 2018.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: ATLAS, 2008. 200 p. ISBN 978-85-224-5142-5.

GONÇALVES, Marcela Vecchione. Between the Leader of Virtù and the Good Savage: indigenous struggles and life projects in the Amazon basin. In: Indigenous diplomacies. New York: Palgrave Macmillan US, 2009. p. 133-153.

GROSFOGUEL, Ramón. Del extractivismo económico al extractivismo epistémico y al extractivismo ontológico: una forma destructiva de conocer, ser y estar en el mundo. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, n.24, p.123-143, enero-junio 2016.

GUIMARÃES, Virgínia Totti, ESPECIAL, INFORME; DA, INDÍGENAS E. TRIBAIS. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS TERRITORIAIS NA AMAZÔNIA. 2022

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pessoas Indígenas em Terras Indígenas. Brasil: IBGE, 2022.

INE - Instituto Nacional de Estadística, Bolívia. Distribución de la población - Censo 2001.

INEC - Instituto Nacional de Estadística y Censos. Población y Demografía: Ecuador, 2020.

INEI - Instituto Nacional de Estadística e Informática . III Censo de Comunidades Indígenas 2017: III Censo de Comunidades Nativas y I Censo de Comunidades Campesinas. PERU. 2017

Integração regional: a experiência da IIRSA na América do Sul. Boletim de Economia e Política Internacional, Brasília, n. 18, set./dez. 2014

Inuit Circumpolar Council. [s.d]. Disponível em: <https://www.inuitcircumpolar.com>. Acesso em: 28/09/2023

KYMLICKA, Will et al. The rights of minority cultures. **New York**, 1995.

Krenak, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo (Nova edição) (Portuguese Edition). Companhia das Letras. Edição do Kindle.

LE TOURNEAU, François-Michel. O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova. Confins [Online], 501, 2019. Publicado em 29 de setembro de 2019. Acesso em 27 de setembro de 2023. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/22413>. DOI: <https://doi.org/10.4000/confins.22413>.

MACEDO, MARCUS VINICIUS AGUIAR. **A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA) E OS SEUS 40 ANOS DE EXISTÊNCIA: RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS COMO FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE AMAZÔNICA**. Orientador: Prof. Dr. Eduardo Ernesto Filippi. 2020. Tese de Doutorado (Doutorado) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, [S. l.], 2020.

Maia, Fernando Joaquim Ferreira; Farias, Talden. *Direito Ambiental: racionalidade e territorialidade (Portuguese Edition)*. Editora Dialética. 2022, Edição do Kindle.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 12º. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 1105 p. IS

MENDES, Armando Dias. *Amazônia, modos de (o) usar*. Valer Editora, 2001.

MONTANARI JUNIOR, Isaias. *Cooperação internacional ambiental e a política demarcatória de terras indígenas*. 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: set. 2023. http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

NUNES, Paulo Henrique Faria. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. *REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL*, Brasília, v. 13, n. 2236-997X, p. 220-243, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/download/4037/pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Agenda 21. In: *CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO*, s/n., 1992, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 1992a. ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. /CIIFEN. Relatório Final: Atlas de Vulnerabilidade Hidroclimático. Quito, Equador: OTCA, 2015. 308

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. In: *CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE HUMANO*, 1., 1972, Estocolmo. Anais... Estocolmo, 1972.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. In: *CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO*, s/n., 1992, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 1992.

ONU - Organização das Nações Unidas. 5 maneiras que os povos indígenas estão ajudando o mundo a alcançar a #fomezero. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741>. Acesso. Set. 2023

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da I Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 1980. OTCA: Belém, Brasil, 23-24 nov. 1980.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da III Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 1989. OTCA: Quito, Equador, 06-08 mar. 1989.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da V Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 1995. OTCA: Lima, Peru, 04-05 nov. 1995.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da VI Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2000. OTCA: Caracas, Venezuela, 06 abr. 2000.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da VII Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2002. OTCA: Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, 22 nov. 2002.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da VIII Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2004. OTCA: Manaus, Brasil, 14 set. 2004.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da IX Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2005. OTCA: Iquitos, Peru, 25 nov. 2005.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da XI Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2011. OTCA: Manaus, Brasil, 22 nov. 2011.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Acta Final da XII Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2013. OTCA: El Coca, Ecuador, 03 mai. 2013a.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA). Brasília: Secretaria Permanente (SP/OTCA), 2010.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Base Jurídica del Tratado de Cooperación Amazónica: Antecedentes Constitutivos de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA). La Paz, Bolivia: Secretaría "Pro Tempore", 2002.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Base Jurídica del Tratado de Cooperación Amazónica: Actualización Resumida 2003-2012. Brasília: Secretaria Permanente (SP/OTCA), 2013.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Base Jurídica del Tratado de Cooperación Amazónica: Actualización Resumida 2013-2018. Brasília: Secretaria Permanente (SP/OTCA), 2018a.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Comisiones Nacionales Permanentes del Tratado de Cooperación Amazónica. Brasília: Secretaria Permanente (SP/OTCA), 2014.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Declaração de Manaus da 1ª Cúpula dos Presidentes dos Estados Amazônicos. 1989. OTCA: Manaus, 06 mai. 1989.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Declaração de Manaus da 2ª Cúpula dos Presidentes dos Estados Amazônicos. 1992. OTCA: Manaus, 10-11 fev. 1992.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Declaração de Manaus da 3ª Cúpula dos Presidentes dos Estados Amazônicos. 2009. OTCA: Manaus, 26 nov. 2009.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Final da XIII Reunion de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2017. OTCA: Tena, Equador, 1º dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Informe Regional sobre la Situación de los Bosques em la Región Amazónica. Brasília: Secretaria Permanente (SP/OTCA), 2018b.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA. Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica. 2010. OTCA: Lima, Peru, 30 nov. 2010a.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção n. 169. 1989. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 27 set. 2023.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Panamazônicos. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013.

PUIG, Sergio. InternationalIndigenousEconomic Law. In: U.C. Davis Law Review, vol. 52, p. 1243, 2019.

RAISG (Rede Amazônica de Informação Socioambiental). Desmatamento da Amazônia de 2001-2020. 2022. Disponível em: <https://www3.socioambiental.org/geo/RAISGMapaOnline/>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

REPAM - Rede Eclesial Pan-Amazônia. Pan-Amazônia. 2023. Disponível em: <https://repam.org.br/wp-content/uploads/2018/07/mapa.png>.

RICUPERO, Rubens. O Tratado de Cooperação Amazônica. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 21, n. 81, p. 177-196, jan./mar. 1984.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Amazônia como instrumento da política externa brasileira. Revista Aurora, Marília, v. 7, n. 2, p. 109-122, jan. /Jun-2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral**. 2º. ed. Rio de Janeiro: Grupo editorial nacional, 2021. 2099 p. *E-book*.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral**. 1º. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 456 páginas p. ISBN 8502225081.

Silva, Ana Paula Maielo, Guilherme Fenício Alves Macedo, and Ellen Monielle. "Retraçando Caminhos Já Percorridos? Um Olhar Pluriversal sobre a Diplomacia Indígena na América Latina." *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD* 11.21 (2022): 149-173.

SILVA, Rodolfo Ilário. Transnacionalidade: Um fator essencial para a compreensão dos povos indígenas e de sua atuação na política global. *Meridiano 47-Journal of Global Studies*, v. 14, n. 138, p. 23-29, 2013.

SILVA, Vasco Pereira da. *Direito constitucional e administrativo sem fronteiras*. Coimbra: Almedina: 2019. p. 31-32.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Globalizations*. In: *Theory, Culture and Society*. SAGE Publications. 2006.

TERRAS Indígenas na Amazônia Brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento. IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, Brasília - DF, p. 1-16, 2015. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/terras_indigenas_na_amazonia_brasileira_.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

TOURNEAU, François-Michel Le. O Governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova. *Confins-Revue Franco-Brésilienne de Géographie/Revista Franco-Brasileira de Geografia*, n. 501, p. 01-17, 2019.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura). *Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas: Direitos e respostas*. Brasília: UNICRio, 2008.

VERÍSSIMO, Adalberto. *Amazônia brasileira: desenvolvimento e conservação*. In: TRIGUEIRO, André. **Mundo sustentável 2: novos rumos para um planeta em crise**. São Paulo: Globo, 2012. p. 203-204.

VESTENICKÁ, Lenka. *Indigenous Diplomacy: The Role of the Inuit in Domestic and International Affairs*. 2021. Tese de Doutorado. Masarykova univerzita, Fakulta sociálních studií.